



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FACED)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE
DADOS E PREVENÇÃO NO CONTEXTO EDUCACIONAL AMAZÔNICO**

JEFFERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO

MANAUS, AM

2023

JEFFERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE
DADOS E PREVENÇÃO NO CONTEXTO EDUCACIONAL AMAZÔNICO**

Relatório Final de Dissertação apresentado por Jefferson Araújo do Nascimento à Linha 02 – Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Márcio de Oliveira.

Trabalho realizado com o apoio da FAPEAM e CAPES.

MANAUS, AM

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

N244v	Nascimento, Jefferson Araújo do Violência sexual contra crianças e adolescentes: análise de dados e prevenção no contexto educacional amazônico / Jefferson Araújo do Nascimento . 2023 109 f.: il. color; 31 cm. Orientador: Márcio de Oliveira Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas. 1. Violência sexual. 2. Crianças e adolescentes. 3. Educação. 4. Manaus. 5. Políticas públicas. I. Oliveira, Márcio de. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título
-------	--

JEFFERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE
DADOS E PREVENÇÃO NO CONTEXTO EDUCACIONAL AMAZÔNICO**

Relatório Final de Dissertação apresentado por Jefferson Araújo do Nascimento à Linha 02 – Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Márcio de Oliveira.

Trabalho realizado com o apoio da FAPEAM e CAPES.

BANCA EXAMINADORA

Data de Defesa: ____/____/____

Prof. Dr. Márcio de Oliveira
(Orientador: PPGE-UFAM)

Prof.^a Dr.^a Wania Ribeiro Fernandes
(Membro Interno: PPGE/UFAM)

Prof.^a Dr.^a Eliane Rose Maio
(Membro Externo - UEM)

Prof.^a Dr.^a Fabiane Maia Garcia
(Membro Suplente Interno – UFAM)

Prof. Dr. Reginaldo Peixoto
(Membro Suplente Externo – UEMS)

MANAUS, AM

2023

AGRADECIMENTOS

Aproveito este momento para expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas e instituições que tornaram possível a conclusão desta dissertação.

Primeiramente, quero agradecer meu orientador, Prof. Dr. Márcio de Oliveira, pela orientação aplicada, pelo seu profundo conhecimento do objeto de pesquisa e pelo apoio constante ao longo deste processo. Suas orientações foram fundamentais para moldar este estudo. Obrigado por me ajudar na inserção do universo científico, principalmente a compreender o quanto a violência sexual contra crianças é um problema que assola a nossa sociedade e requer nosso esforço para ajudar na diminuição de casos. Não é apenas um professor ou um orientador, é um parceiro, amigo e irmão que quero continuar tento por perto para sempre. Sem seu apoio e paciência, não teria chegado até aqui. Obrigado pelos conselhos e confiar em mim. Minha eterna gratidão!

À minha mãe, Osmira Natália de Araújo, pelo apoio incondicional, por me incentivar a continuar estudando, pelo amor e pela compreensão durante os altos e baixos desde a graduação, adicionado a mais esse período de mestrado. Sem o seu apoio emocional e encorajamento, este trabalho não teria sido possível.

Agradeço também as minhas amigas Amanda Maia, Lenise Maia e Raquel Linhares por estarem sempre presentes em minha vida, e amigos/as de turma Audrilene Santos, Arycia Gysele, Andrea Celeste, Angelina, Fernanda Cavalcante, Franscisauro, Thales e Rosangélica que compartilharam suas experiências e seus conhecimentos ao longo das disciplinas. Suas discussões e debates de suas pesquisas enriqueceram meu entendimento sobre o assunto e me incentivaram a continuar pesquisando. Aos/Às pesquisadores/as Fernanda Machado, Claudiney Lofiego e Rosana Trindade pelo compartilhamento de materiais e ajuda.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE/UFAM, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), que tornaram possível a realização desta pesquisa. Seu investimento em pesquisa acadêmica é inestimável para avançar o conhecimento científico.

Por fim, quero agradecer à banca de qualificação – Professor Doutor Márcio de Oliveira, Professora Doutora Wânia Ribeiro Fernandes, Professora Doutora Eliane

Rose Maio, Professora Doutora Fabiane Maia Garcia, Professor Doutor Reginaldo Peixoto.

A todos/as vocês, minha mais profunda gratidão.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral mapear e identificar dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus, AM, e discutir a função da escola enquanto instituição de proteção e combate a essa forma de violência. Junto a isso, elencamos como objetivos específicos: a) descrever conceitos como violência sexual, estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes; b) levantar dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes reportados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação e analisá-los; c) descrever e aprofundar os conhecimentos a respeito da função da escola para a proteção dessas vítimas em relação à violência sexual, ressaltando os documentos oficiais de Manaus, AM, acerca do assunto. A abordagem teórica se dá pelos Estudos Culturais como forma de contemplar as seguintes questões norteadoras: sendo Manaus a cidade do estado do Amazonas com alto índice de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, quais políticas públicas estaduais e municipais visam a redução desse cenário? quais ações são de cunho educacional? elas se articulam com a realidade amazônica? Realizamos pesquisa bibliográfica e documental a fim de trazermos a legislação vigente que garanta os direitos humanos, além de autores/as que abordem esse tema. Registramos que a presente pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois analisamos dados referentes aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes por meio do Sistema de Notificações Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) e citamos o Plano Municipal de Educação de Manaus, AM, com a intenção de explorar o que tem sido feito na escola para combater essas violações. Os resultados indicam que a capital amazônica atualmente detém o maior índice de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes entre as cidades da região metropolitana; e entre as ações significantes mais recentes dedicadas ao campo educacional, identificamos a criação da Lei Municipal nº 2.195/16, que obriga a rede municipal de ensino a incluir em seu conteúdo programático a orientação para prevenção à violência sexual infantil e a criação do Projeto Escola que Cuida, com o objetivo de combater a violência sexual. Apesar desses esforços, ainda há uma barreira em relação ao acesso e à organização dos dados, o que reflete diretamente nas estratégias para combate, divulgação e pesquisas, além da falta de aprimoramento dos mecanismos de coleta e registro, dificultando a visibilidade e compreensão sobre a dimensão do problema. Sendo assim, concluímos que as políticas públicas desempenham um papel fundamental na proteção contra a violência sexual dirigida a crianças e adolescentes. E é por meio de estratégias abrangentes, como programas educacionais de prevenção, capacitação e suporte, que será possível combater o problema em diversas frentes. A implementação efetiva dessas políticas é essencial para promover a conscientização, denúncia e assistência às vítimas, bem como para fomentar uma cultura de respeito e proteção dos direitos, ajudando a construir uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Violência Sexual; Crianças e Adolescentes; Educação; Manaus/AM; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study has the general objective of mapping and identifying data on sexual violence against children and adolescents in Manaus/AM and discussing the role of the school as an institution to protect and combat this form of violence. Along with this, we list the following as specific objectives: i) describe concepts such as: sexual violence, rape and sexual exploitation against children and adolescents; ii) collect data on sexual violence against children and adolescents reported to the Notifiable Diseases Information System and analyze them; iii) describe and deepen knowledge regarding the school's role in protecting these victims in relation to sexual violence, highlighting the official documents from Manaus/AM on the subject. The theoretical approach is through Cultural Studies as a way of contemplating the following guiding questions: Since Manaus is a city in the state of Amazonas with a high rate of cases of sexual violence against children and adolescents, what state and municipal public policies aim to reduce this scenario? Which actions are educational in nature? Do they articulate with the Amazon reality? We carry out bibliographic and documentary research, in order to bring current legislation that guarantees human rights, as well as authors who address this topic. We note that this research is characterized as qualitative, in which we analyzed data relating to cases of sexual violence against children and adolescents through the Notification System Information System for Notifiable Diseases (SINAN) and cited the Municipal Education Plan of Manaus/ AM, with the intention of exploring what has been done at the school to combat these violations. The results indicate that the Amazon capital currently has the highest rate of cases of sexual violence against children and adolescents among cities in the metropolitan region; and among the most recent significant actions dedicated to the educational field, we identified the creation of Municipal Law 2,195/16, which obliges the municipal education network to include in its programmatic content guidance for preventing child sexual violence and creation of the Escola que Cuida Project, with the aim of combating sexual abuse. Despite these efforts, there is still a barrier in relation to access and organization of data, which directly reflects on strategies for combating, disseminating and researching, in addition to the lack of improvement in collection and recording mechanisms, making visibility and understanding of the dimension of the problem. Therefore, we conclude that public policies play a fundamental role in protecting against sexual violence directed at children and adolescents. And it is through comprehensive strategies, such as educational, prevention, training and support programs, that it will be possible to combat the problem on several fronts. The effective implementation of these policies is essential to promote awareness, reporting and assistance to victims, as well as to foster a culture of respect and protection of rights, helping to build a more just society.

Keywords: Sexual Violence; Children and Adolescents; Education; Manaus/AM; Public Policies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

MAPAS

Mapa 1 - Mapa do Estado do Amazonas em 2023	49
Mapa 2 - Região Metropolitana de Manaus em 2023.....	53
Mapa 3 - Autazes em 2023	55
Mapa 4 - Careiro Castanho em 2023.....	56
Mapa 5 - Iranduba em 2023.....	56
Mapa 6 - Itacoatiara em 2023	57
Mapa 7 - Manacapuru em 2023.....	57
Mapa 8 - Manaus em 2023	58
Mapa 9 - Novo Airão em 2023	59
Mapa 10 - Presidente Figueiredo em 2023.....	59
Mapa 11 - Rio Preto da Eva em 2023.....	60
Mapa 12 - Silves em 2023	60
Mapa 13 - Tabatinga em 2023	61
Mapa 14 - Tabatinga (2023).....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Teses e Dissertações da CAPES relacionadas ao tema	24
Tabela 2 - Locais onde a violência sexual é mais praticada	43
Tabela 3 - Notificações de violência sexual.....	44
Tabela 4 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2021.....	45
Tabela 5 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2020 de acordo com o gênero da vítima.....	46
Tabela 6 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2021 de acordo com o gênero da vítima.....	46
Tabela 7 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao período de 2015 a 2021	47
Tabela 8 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2020.....	51
Tabela 9 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2021.....	51
Tabela 10 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2020 de acordo com o gênero da vítima	52
Tabela 11 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2021 de acordo com o gênero da vítima	52
Tabela 12 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana em ordem alfabética referente ao ano de 2020	55
Tabela 13 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana em ordem alfabética referente ao ano de 2021	61
Tabela 14 - Órgãos de recepção e acompanhamento	64
Tabela 15 - Total de retornos de órgãos acionados	65
Tabela 16 - Dados referente ao ano de 2022	66
Tabela 17 - Total de escolas no Amazonas.....	73
Tabela 18 - Total de alunos/as matriculados/as em escolas do Amazonas	74
Tabela 19 - Passo a passo reestruturação do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes	85

Tabela 20 - Consequências frequentemente apresentadas por vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes88

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estupro e Estupro de Vulnerável por faixa etária (2017 a 2020)	42
Gráfico 2 - Número de denúncias no Brasil por ano.....	46
Gráfico 3 - Número de denúncias no estado do Amazonas por ano.....	53
Gráfico 4 - As cinco primeiras cidades da região metropolitana em maior número de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes referente ao ano de 2020.....	53
Gráfico 5 - As cinco primeiras cidades da região metropolitana em maior número de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes referente ao ano de 2021.....	63

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CIASE	Comissão Independente sobre os Abusos Sexuais na Igreja
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/da Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DEPCA	Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao/à Adolescente
EC	Estudos Culturais
ECA	Estatuto da Criança e do/a Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos/as
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GVDANT	Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDHC	Ministério de Direitos Humanos e Cidadania
ONDH	Ouidoria Nacional dos Direitos Humanos
PC	Polícia Civil
PIB	Produto Interno Bruto
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PIM	Polo Industrial de Manaus
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
RMM	Região Metropolitana de Manaus
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificações
SNDH	Sistema Nacional de Direitos Humanos
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SUS	Sistema Único de Saúde
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VIVA	Vigilância de Violências e Acidentes

SUMÁRIO

MINI MEMORIAL	14
1 INTRODUÇÃO	18
2 PERCURSO METODOLÓGICO: CAMINHOS DA PESQUISA.....	21
3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DISCUTINDO ALGUNS CONCEITOS	27
3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	28
3.2 ESTUPRO.....	35
3.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL	37
4 DADOS VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	41
4.1 EM NÍVEL DO BRASIL	41
4.2 EM NÍVEL DO AMAZONAS	48
5 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS, AM: O PAPEL DA EDUCAÇÃO	67
5.1 DOCUMENTOS NACIONAIS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	68
5.2 DOCUMENTOS DO AMAZONAS E DE MANAUS, AM, ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	71
5.3 A EDUCAÇÃO ENQUANTO FATOR DE PROTEÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	81
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS	96

MINI MEMORIAL

Iniciarei este texto com uma breve descrição sobre minha vida pessoal e carreira acadêmica. Nascido e criado na capital do Estado do Amazonas, Manaus, filho de Osmira Natalia de Araújo – nascida no município de Benjamim Constant, que veio para a capital ainda criança para tentar melhorar suas condições financeiras, ela teve quatro filhos/as e pôde criá-los/as mesmo separada de meu pai, João Crisostomo Bezerra do Nascimento, com quem não tenho muito contato. Com o fruto de seu trabalho atuando como camareira em um hotel da cidade, ensinou-nos sempre o que é respeito e honestidade, incentivando-nos a estudar e trabalhar para que pudéssemos ter um futuro melhor.

Apesar de não ter concluído seus estudos logo no primário e nem ter condições de nos proporcionar estudos nas melhores escolas particulares, minha mãe nunca deixou faltar um prato de comida em casa e nem de nos matricular em escolas públicas, uma vez que sempre soube que apenas assim poderíamos conseguir um bom trabalho e mudar nossa qualidade de vida. Nos anos 1990, não havia ainda escolas em meu bairro por se tratar de um bairro novo – que se chamava Amazonino Mendes e até hoje apelidado de “Mutirão” –, isso porque foi um sorteio de casas e, assim, se formou um mutirão de casas com o material de madeira dado pelo então prefeito da época, minha mãe foi contemplada e tivemos que nos mudar rapidamente para não perder o terreno.

Em relação à minha trajetória acadêmica, iniciei os estudos no Jardim I, Alfabetização e primeira série na época em uma escola no Bairro Cidade Nova I, chamada Escola Estadual Hilda de Azevedo Tribuzy. Daquela época, tenho ótimas recordações da escola, pois era muito organizada e tinha excelentes professoras/es, lembro de alguns nomes como Fátima e Wânia Printes. Inaugurada a primeira escola municipal no bairro em que eu residia, comecei a estudar a partir da segunda série na Escola Municipal Jarlece da Conceição Zaranza até a quarta, tendo professoras/es que me auxiliaram a chegar à quinta série em outra escola com uma boa escrita, leitura e conhecimentos das quatro operações fundamentais da matemática. Na época, as escolas municipais atendiam apenas até a quarta série, então, tínhamos como necessidade a mudança para escolas estaduais onde cursaríamos da quinta série até o terceiro ano do Ensino Médio.

Estudei na Escola Estadual José Bernardino Lindoso a partir de então, iniciei no horário noturno no primeiro ano do Ensino Médio por motivo de trabalho, já que nesse período comecei minha primeira atividade atuando em horário comercial como *office-boy* em um escritório de contabilidade e fiquei até o segundo ano, visto que minha família mudou de bairro e, com isso, fui matriculado na Escola Estadual Maria do Céu Vaz de Oliveira. Nesse período, eu estava servindo o exército, o quartel era muito longe e, devido aos serviços, eu deveria permanecer no local no horário da aula, isso fez com que desistisse do terceiro ano do Ensino Médio no ano de 2004, só concluindo no ano de 2006 na Escola Estadual Antenor Sarmiento, depois de ter desistido outras vezes já finalizado o período militar obrigatório por motivo de trabalho.

No ano de 2007 e já com uma boa experiência no comércio no que se refere ao atendimento e vendas, comecei a trabalhar em uma loja renomada da cidade chamada Mirai Panasonic, nesta que permaneci algum tempo como vendedor, fui promovido ao cargo de gerente. Enquanto trabalhei nessa empresa, iniciei vários cursos em universidades privadas, tais como: Letras Língua Portuguesa e Inglesa e Literatura, Turismo e Logística, porém não os conclui, já que nessa época tinha um emprego estável e ganhava um salário razoável, não via a graduação como uma prioridade, e sim meu trabalho. Até que em 2016 fiz o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e consegui entrar na primeira chamada do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para Pedagogia na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e vi uma oportunidade de me dedicar mais aos estudos, fazer parte de uma universidade conceituada e ter uma graduação.

A escolha pela pedagogia se deu no início para um teste, e caso me adaptasse continuaria. O fato de terem outros/as professores/as na família também contribuiu, além do fato de achar um desafio, já que sempre notei que o curso tinha em sua maioria alunas mulheres. Sempre ouvia que era um curso destinado a elas, e esse seria o desafio que teria pela frente: fazer parte de um curso majoritariamente formado por mulheres e poder realizar um bom trabalho, afinal, sempre gostei desse tipo de desafios, além da companhia delas.

Logo no início do curso, como das outras vezes, foi muito difícil conciliar com o trabalho, pois eu exercia minhas atividades na empresa no horário da tarde que se estendia até à noite, inclusive havia dias de serviços que adentravam a madrugada e eu chegava a dormir em alguns momentos nas aulas, mas sempre tentava ir

preparado e fazer as atividades para alcançar notas razoáveis e ter um bom desempenho. Foi durante a vivência acadêmica que descobri que a Pedagogia é a ciência da educação, com isso, estava decidido ir até o final, apaixonei-me pelo curso e por tudo que era transmitido durante as aulas. Até que em 2017 fui desligado da empresa e passei a me dedicar mais aos estudos, podendo participar de minha primeira pesquisa por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), intitulada: “A docência masculina na educação infantil: percepções de pedagogos egressos do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da UFAM”, que se desdobrou na publicação de um artigo científico com o mesmo título (OLIVEIRA, Márcio de; SOUZA, Marinês Viana de; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2020), uma parceria que gerou resultados como, também, a publicação de um capítulo de livro intitulado “Docentes homens na Educação Infantil: uma breve discussão a partir da percepção de estudantes e egressos do curso de Pedagogia” (SOUZA, Marinês Viana de; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2020), além de despertar ainda mais meu interesse pela pesquisa científica.

Durante a graduação, os/as professores/as nos incentivavam muito a participarmos de grupos de pesquisas e projetos, porém minha única intenção era concluir o curso e entrar ao mercado de trabalho novamente na área da Educação, mas meus planos mudaram, principalmente durante a produção do artigo publicado citado anteriormente, em que ao longo de sua elaboração, conheci o Prof. Dr. Márcio de Oliveira, este que foi meu professor de uma disciplina sobre gestão durante o curso de Pedagogia e futuramente seria meu orientador neste mestrado, ele me convidou para participar de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) sob o título: “Violência Sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Manaus/AM: dados, mapeamento, compreensão e prevenção a partir do trabalho Escolar”, sendo este meu primeiro contato com a temática, além dessa pesquisa, conseguimos a publicação de dois capítulos de livro intitulados: “A função da educação crítica para combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus/AM” (OLIVEIRA, Márcio de; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2021) e “A escola enquanto ambiente de discussão acerca do HIV/AIDS: conceitos, preconceitos/violência e prevenção”

(OLIVEIRA, Márcio de; FERNANDES, Wania Ribeiro; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2021) e um livro autoral em parceria com o título “Políticas públicas educacionais e violência sexual contra crianças e adolescentes: em foco a região metropolitana de Manaus/Am” (OLIVEIRA, Márcio de; CACAU, Claudiney Lofiego; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2022), além de apresentações em eventos nacionais remotamente.

No ano de 2019 surgiu a pandemia da COVID-19 e atrasou em alguns meses a finalização do curso de Pedagogia devido a paralisação das atividades na universidade e rede de ensino municipal, com isso, precisava realizar apenas os dois últimos estágios obrigatórios, o que posteriormente devido a uma adequação do calendário acadêmico foi resolvido e pude concluir o curso e me formar em agosto de 2021. Durante esse período, no segundo semestre de 2020, surgiu o edital para o ingresso no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM), que por incentivo dos/as professores/as resolvi participar por meio de projeto, análise de currículo e entrevista, sendo que, na divulgação do resultado, tive uma grande surpresa: meu nome constava entre os/as primeiros/as colocados/as da Linha de Pesquisa 02 - Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. A partir desse resultado, fui selecionado para ser orientado pelo mesmo professor que já tenho uma parceria em outras produções que tinham relação com o tema em questão, o que acabou despertando em mim ainda mais o interesse por esta problemática que continuarei explorando nessa pesquisa de forma mais sólida, já que cada vez mais notamos o crescimento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso país, sendo essencial que haja cada vez mais pesquisas acerca do tema, além de que é imprescindível chamar a atenção do poder público e que sejam tomadas as providências necessárias, uma vez que o Estado tem a responsabilidade de proteger seus/suas cidadãos/cidadãs, especialmente os/as mais vulneráveis. Isso inclui a criação de políticas públicas, leis, sistemas de denúncia, serviços de apoio às vítimas e programas de educação para prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes é alarmante. Segundo informações do Governo Federal, somente no ano de 2020, houve cerca de 17.000 denúncias sobre esta forma de violência (GOVERNO FEDERAL, 2020). Destacamos que é primordial conhecer a realidade para que possam ser criadas estratégias de enfrentamento a esse problema.

Diante desse contexto, propusemo-nos, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, mapear e identificar os números sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus, AM, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) e, junto a isso, buscamos discorrer acerca do papel da escola em relação ao enfrentamento e combate a essa forma de violação dos Direitos Humanos.

Como forma de organizar este estudo, foram estabelecidos os seguintes objetivos: geral - mapear e identificar dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus, AM, e discutir a função da escola enquanto instituição de proteção e combate a essa forma de violência; específicos: a) descrever conceitos específicos como: violência sexual, estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes; b) levantar dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes reportados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação e analisá-los; c) descrever e aprofundar os conhecimentos acerca da função da escola para a proteção de crianças e adolescentes em relação à violência sexual, ressaltando os documentos oficiais de Manaus acerca do assunto.

Junto a isso, a pesquisa buscará compreender termos como violência sexual, estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes e o que pode ter motivado a crescente de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes entre a população. Para isso, adotamos para esta pesquisa a base teórica dos Estudos Culturais (EC), para um melhor entendimento sobre essa problemática, na qual os principais teóricos são as figuras do sociólogo britânico-jamaicano Stuart Hall (1932-2014) e do crítico cultural americano Henry Armand Giroux (1943).

Devido ao elevado índice de casos de violências praticadas contra crianças e adolescentes e a não divulgação dos números e políticas de enfrentamento, perguntamos: quais foram os números de atendimentos feitos nos anos de 2017, 2018 e 2019 registrados pelo SINAN? quais foram ou quais são as campanhas realizadas

pelo Poder Público para o enfrentamento desses números? qual a função da escola e que ações são feitas para que essas informações cheguem às possíveis vítimas como forma de enfrentamento?

Salientamos que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990a) garante políticas públicas a esse público, visando sua proteção e repudiando veemente qualquer forma de agressão e exploração, além de prever a punição para quem praticar esses crimes, conforme a específica Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, Art. 5).

Para tanto, o estudo apresentado é oriundo de uma necessidade de se conhecer os números de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, registrados pelos órgãos da área da saúde, além de analisar como são as campanhas de enfrentamento para a diminuição de casos junto à comunidade a partir da área da Educação em Manaus, AM.

Esperamos que esta pesquisa possa propiciar um proveito intelectual, já que buscamos trazer de forma científica os conceitos principais sobre o tema proposto. Seus resultados poderão servir de base para aprofundar os debates sobre a violência sexual em Manaus, AM, e os estigmas relacionados aos números de casos que perduram até hoje, podendo ser disponibilizado à comunidade acadêmica e ao público em geral.

Os principais dados de análise serão obtidos a partir do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Esse sistema foi criado entre os anos de 1990 e 1993 e foi regulamentado em 1998 por meio da Portaria nº 1.882/97 (BRASIL, 2017). Ele é alimentado por notificações enviadas por unidades assistenciais das redes municipais e estaduais por meio de formulários padronizados, de modo que é utilizado especificamente para acompanhamento de doenças e agravos que interessam principalmente a vigilância Epidemiológica. Na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública já está incluída a violência sexual, o que ajuda na obtenção de dados desses casos e monitoramento (PORTAL SINAN, 2017).

A partir do exposto, defendemos a necessidade de a escola discutir crítica e cientificamente assuntos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo pelo fato de essa instituição sistematizar os saberes acumulados e servir como canal de proteção e denúncia (OLIVEIRA, Márcio de; SILVA, Fernando Guimarães; MAIO, Eliane Rose, 2021). Esse ambiente deve servir como espaço de comunicação e construção de conhecimento sobre diversas áreas, incluindo a proteção pessoal contra toda e qualquer forma de violência, por isso são tão necessárias práticas pedagógicas envolvendo aspectos de gênero, sexualidade, comportamento etc.

Diante disso, esta dissertação está dividida em quatro seções. Na primeira apresentamos o percurso metodológico utilizado no decorrer da pesquisa para que pudéssemos chegar aos objetivos propostos, termos elencados para análise e embasamento teórico a respeito do tema central da pesquisa, além da obtenção de dados.

Na segunda seção discutimos a violência sexual contra crianças e adolescentes, o estupro e a exploração sexual, com o intuito de compreender e problematizar os aspectos que levam a existência de tais práticas e algumas de suas consequências.

Na terceira seção abordamos os dados em nível nacional e regional acerca dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, como estão atualmente os números referentes às notificações e a relevância da organização dessas informações e da divulgação para a sociedade.

Por fim, na quarta seção, debateremos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes na capital de Manaus, AM, e a função da Educação no combate ao crescimento de casos. Além disso, analisaremos o Plano Municipal de Educação (MANAUS, 2015a), a Resolução nº 005/CME/2016 (MANAUS, 2016a), a Proposta Pedagógico-Curricular de Educação Infantil (MANAUS, 2016b); e como eles têm contribuído (ou não) para prevenção contra os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Junto a isso, chamamos a atenção para a conscientização em relação ao tema e apontamos algumas medidas adotadas pelas autoridades locais com o intuito de reverter esse quadro.

2 PERCURSO METODOLÓGICO: CAMINHOS DA PESQUISA

Para alcançarmos o mapeamento e a identificação dos dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus, AM, além de discutir a função da escola enquanto instituição de proteção e combate, vamos nos utilizar de pesquisa bibliográfica e documental, realizando uma análise qualitativa dos dados a partir dos preceitos dos Estudos Culturais.

Amparamo-nos nos Estudos Culturais (EC), que são caracterizados como um campo de investigação que busca compreender, historicamente, as mudanças da sociedade por meio de seu comportamento e suas relações sociais. Os Estudos Culturais têm como objetivo “[...] analisar o conjunto da produção cultural e de práticas de uma sociedade que carregam e produzem significados, para entender os padrões de comportamento e o conjunto de ideias compartilhadas por homens e mulheres [...]” (MORAES, Maria Laura Brenner, 2019, p. 168).

Essa corrente busca compreender, também, por meio de análise da cultura de um povo, como as ideias e práticas eram produzidas historicamente, além de entender como o comportamento padronizado de um povo e o consumo pode ser modificado e reconstruído com o passar dos anos (CACAU, Claudiney Lofiego, 2021). Para Stuart Hall (2006), conhecido como o precursor dos Estudos Culturais, é relevante considerar o movimento, o deslocamento como parte essencial para entender que a cultura não é sempre idêntica, ela se modifica e se manifesta de maneira diferenciada em grupos sociais conforme a época em que foi formada. O deslocamento e o período podem afetar a cultura de um grupo social historicamente, já que cultura não é simplesmente receber sabedoria ou experiência de forma automática, o que pode explicar as várias formas de violência que surgem em todas as classes sociais por meio das intervenções que sofrem com o passar dos anos, em destaque a violência sexual contra crianças e adolescentes, que tem crescido com o passar dos anos em todo o mundo (ESCOSTEGUY, Ana Carolina, 2001).

Com o intuito de destacar durante esta pesquisa o quanto a escola é o ambiente propício para as relações de proteção e denúncia, além da importância dos/das educadores/as nesse processo, nos deparamos com as argumentações de Henry Giroux (2004, p. 62), que conceitua os Estudos Culturais como “[...] a esfera primária onde indivíduos, grupos e instituições engajam-se na arte de traduzir as diversas e múltiplas relações que medeiam a vida privada e as questões públicas”. Além disso,

o autor evidencia que as estratégias pedagógicas e as relações sociais são essenciais, apontando que:

[...] é precisamente no cruzamento em que diversas tradições de estudos culturais e pedagogia se informam mutuamente que existe a possibilidade de tornar o pedagógico mais político para os teóricos dos estudos culturais e a política mais pedagógica para os educadores. (GIROUX, 2004, p. 62).

Nesse sentido, para Giroux (2004), os/as educadores/as têm o papel de atuar como mediadores/as entre as lutas políticas e ideológicas, conciliando também com a cultural de forma pedagógica, com isso podendo compreender o ambiente sociocultural que os/as cercam, podendo auxiliar dentro do ambiente escolar e para além dele.

Para o autor, os Estudos Culturais buscam entender como as práticas culturais, como a mídia, a educação, a arte e outras formas de expressão, constroem significados, identidades e relações sociais. Essas práticas culturais são vistas como arenas de luta simbólica, em que diferentes grupos sociais competem pelo controle e pela definição de valores, crenças e normas. Ele argumenta que as práticas culturais não são neutras, mas carregam ideologias e visões de mundo que podem reproduzir desigualdades e opressões existentes na sociedade, bem como resistir a elas (GIROUX, 2004).

É por meio destes estudos que teremos embasamento teórico para compreender como podem ter surgido as formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes aqui abordadas: violência sexual, estupro e exploração sexual. Optamos por trazer “à baila” os Estudos Culturais que poderão explicar os fenômenos por meio de novas discussões voltadas para as situações sociais e econômicas da atualidade (HALL, Stuart, 2014). Assim, registramos que os Estudos Culturais apoiarão nossas construções do debate, de modo a contribuir complementarmente com a pesquisa ora apresentada.

Julgamos crucial relatar que a pesquisa bibliográfica é a que se embasa nas informações e ideias de materiais já publicados, dentre esses materiais, podemos citar: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, textos obtidos na internet, na qual utilizamos vários desses no decorrer deste estudo (PRODANOV, Cleber

Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de, 2013). Também vale destacar que ela é valorosa por “[...] permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que poderia pesquisar diretamente”, conforme aponta Antônio Carlos Gil (2002, p. 03).

Já a pesquisa documental compõe-se “[...] num intenso e amplo exame de diversos materiais que ainda não sofreram nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando-se outras interpretações ou informações [...]” (KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa Lara, 2015, p. 244). Assim, a combinação entre pesquisa bibliográfica e documental contribuirá para acessarmos informações e conhecimentos necessários para a construção da presente dissertação, de modo que são complementares para a nossa proposta inicial.

Para o mapeamento e a identificação dos dados referentes aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, utilizamos a abordagem qualitativa, que conforme Norman Denzin e Yvonna Lincoln (2006), é aquela que adota uma perspectiva interpretativa do mundo, o que implica que seus/suas investigadores/as explorem os objetos em seus ambientes naturais, buscando compreender os acontecimentos a partir das interpretações que as pessoas atribuem a eles. Além disso, segundo John Creswell (2009), na abordagem qualitativa, destaca o fato de que o ambiente natural constitui a principal fonte de dados, e o/a pesquisador/a desempenha o papel fundamental como o principal instrumento de coleta de informações. Nesse contexto, os dados adquiridos tendem a ser predominantemente descritivos. Adicionalmente, o autor enfatiza que a ênfase recai muito mais sobre o processo do que sobre o produto. Em outras palavras, ao investigar um problema específico, o/a pesquisador/a tem maior interesse em compreender "como" esse problema se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações do dia a dia.

Fizemos essa opção por utilizar análise qualitativa pelo fato de buscarmos os números de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, relacionando com as possibilidades do alcance desses dados alarmantes e sobre a discussão de práticas que possam contribuir para o seu combate e sua prevenção. Portanto, esse formato nos permitirá esse debate mais ampliado, de modo a associar os resultados alcançados.

A partir do cenário exposto e com a intenção de conhecer, monitorar e emergir nas publicações voltadas ao tema proposto neste trabalho, realizamos uma busca no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Disponibilizada para a população desde julho de 2002, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES é uma plataforma que pode ser acessada por meio de computador, celular ou *tablet* conectado à internet, ele facilita o acesso a teses e dissertações dos programas de pós-graduação de todas as regiões do país (VIEIRA, Renata de Almeida; MACIEL, Lizete Shizue Bomura, 2007). Para refinar nossa busca, elencamos os termos “violência sexual” *and* “Manaus”, selecionando: I. Tipo: mestrado e doutorado; II. Ano: 2002 a 2022 (últimos vinte anos, incluindo o corrente ano); III. Grande área do conhecimento: Ciências Humanas; d) área de conhecimento: Educação; e) área de avaliação: Educação; f) área de concentração: Educação. Ao todo, encontramos 1506 (mil quinhentos e seis) trabalhos. Ao realizar a leitura dos títulos, resumos e introdução, elencamos os trabalhos que têm relação direta com nosso tema. Ficamos surpresos ao identificar apenas oito trabalhos que se aproximam da nossa dissertação.

Tabela 1 - Teses e Dissertações da CAPES relacionadas ao tema

Autor/a	Título	Mest/Dout	Ano de Defesa	Orientador
Leticia Priscila de Almeida Borel	Entre a Criminalização do Conflito com a lei e a proteção contra o trabalho infantil: Adolescentes amazonenses no tráfico de drogas	Mestrado em Educação	2022	Maria Nilvane Fernandes
Claudiney Lofiego Cacau	Políticas Públicas Educacionais: análises sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes nos Planos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Manaus/AM	Mestrado em Educação	2021	Márcio de Oliveira
Rosana Trindade de Matos	Violência sexual contra crianças na idade pré-escolar: em foco, a	Mestrado em Educação	2020	Márcio de Oliveira

	percepção de nove gestoras dos Centros Municipais de Educação Infantil da DDZ/leste II da cidade de Manaus-AM			
Adan Rene Pereira da Silva	Formação em diversidade sexual na (re)significação da docência: um estudo na rede municipal de ensino de Manaus AM	Doutorado em Educação	2020	Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas
Maria Goreth da Silva Vasconcelos	Políticas públicas e atendimento educacional: o papel da Casa Mamãe Margarida junto a crianças e adolescentes em situação de acolhimento e vulnerabilidade social Manaus	Mestrado em Educação	2015	Maria Almerinda de Souza Matos
Maria Lenice Costa Procópio	Significados da violência sexual atribuídos por adolescentes de uma escola-abrigo.	Doutorado em Educação	2013	Iolete Ribeiro da Silva
Juracy de Sena Mendes	Escola e Conselho Tutelar: uma relação necessária para a garantia dos direitos da criança e do adolescente?	Mestrado em Educação	2010	Arminda Rachel Botelho Mourão
Vilma Maria Gomes Peixoto Mourão	Professores (as) municipais da Cidade de Manaus frente 'a Orientação Sexual: Representações sociais e Práticas no ensino fundamental	Mestrado em Educação	2007	Aristonildo Chagas Araújo Nascimento

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Durante a pesquisa, pudemos constatar que o catálogo de teses e dissertações da Capes apresenta uma lacuna significativa em relação aos trabalhos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas. Foram encontrados apenas 08 (oito) títulos. Esse número reduzido de estudos sobre um tema tão sensível

e crucial reflete uma falha grave tanto na pesquisa acadêmica quanto nas políticas públicas de proteção às vítimas mais vulneráveis da nossa sociedade.

A falta de pesquisas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas implica em diversas consequências negativas. Em primeiro lugar, dificulta a compreensão dos fatores específicos que contribuem para o aumento dessas ocorrências na região, tornando mais difícil a formulação de estratégias eficazes para a sua prevenção e intervenção. Além disso, a falta de dados atualizados prejudica a avaliação do impacto das políticas e programas existentes, limitando a capacidade de aprimorá-los e adequá-los às necessidades da população.

Na busca realizada, encontramos na lista trabalhos que se aproximam da nossa, como, por exemplo, a dissertação intitulada “A educação sexual formal/informal dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes: contribuições da teoria psicanalítica” (SILVA, Sabrina do Amarelo Gaspar, 2019). Apesar de o tema principal ser acerca da violência sexual, a pesquisa foi realizada em um município do Estado do Paraná.

Junto com os trabalhos apresentados aqui, ainda encontramos inúmeras publicações que não têm relação alguma com a nossa proposta de pesquisa. Isso fica visível, por exemplo, no texto de Flávia Regina Porto de Azevedo (2019), que realizou uma pesquisa intitulada “Políticas públicas e direito à educação: a educação de jovens e adultos/as - EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus”.

Esta pesquisa apontou a necessidade de construção de trabalhos científicos (teses e dissertações) acerca do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes e o município de Manaus, AM. Essas pesquisas podem contribuir – inclusive – para a organização de políticas públicas para sanar essa problemática, além de chamar a atenção de pesquisadores/as, estudiosos/as e docentes da área de Educação para a necessidade de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Portanto, é preciso que as instituições acadêmicas incentivem estudos que se debrucem sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas. É necessária a criação de um ambiente propício à pesquisa nesta área, estimulando a produção de conhecimento e o desenvolvimento de estratégias eficazes para proteger os/as jovens e promover a justiça em casos de violência sexual, além da prevenção.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DISCUTINDO ALGUNS CONCEITOS

Abordar os conceitos que permeiam a violência sexual contra crianças e adolescentes requer uma reflexão dos principais eventos históricos que propiciaram o crescimento dos números de casos e as leis criadas pelo Poder Público que garantem a segurança das vítimas e punem quem pratica qualquer forma de violência e exploração.

Neste primeiro momento, precisamos compreender e conceituar – por meio de estudos já realizados – o que se trata esse assunto que tem repercutido em vários momentos em nossa sociedade e buscar trazer para essa discussão os motivos do seu crescimento. É essencial que as pessoas conheçam os termos, a fim de não cometerem equívocos em relação à especificidade de cada ato criminoso. Isso vale, também, para a mídia em geral, para que, ao relatarem as violências sexuais, possam utilizar os conceitos como se deve. E, de antemão, lembramos: mais do que conhecer as nomenclaturas, é preciso que a sociedade se una para diminuir e combater os atos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O que tem chamado a atenção são as frequentes notícias que temos observado saírem na imprensa, na qual, além dos números citados na introdução desta dissertação, trazemos algumas manchetes para reforçar essas informações. Lembramos o caso de uma adolescente de apenas 16 anos que foi estuprada pelo próprio pai, um senhor de 52 anos que, segundo relatos da própria vítima, o crime acontecia desde os seus 6 anos. O fato aconteceu em Manaus, AM, e foi acompanhado pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao/à Adolescente (Depca), que chegou até o acusado por meio de denúncia anônima, de modo que este foi preso em flagrante (G1, 2021).

Outro caso que chamou bastante atenção aconteceu em 2021 na cidade de Coari, interior do Amazonas, a vítima de apenas 03 anos foi abusada pelo próprio pai de 28 e teve suas partes íntimas machucadas. No momento que foi encontrada, ela foi levada para uma unidade de saúde onde foi constatado o estupro. A mãe da vítima fez a denúncia e o acusado foi encontrado apenas em março de 2022. Ele foi encaminhado para a unidade prisional da cidade e responderá por estupro por vulnerável (D24, 2022).

No município de Itacoatiara, AM, uma adolescente de 15 anos sofreu violência enquanto ia comprar pão. Ela foi abordada por um homem, arrastada para uma área de mata e foi estuprada. O pai da vítima a levou para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ela estava sofrendo com fortes dores e após exames foi constatado o crime. O suspeito havia sido identificado, mas não foi pego em flagrante, se apresentou após o período específico junto com o advogado e foi liberado (PORTAL DO HOLANDA, 2022).

Esses são apenas alguns dos inúmeros casos que vêm acontecendo em nosso estado e têm gerado bastante preocupação, principalmente da população e pesquisadores/as, sem contar as subnotificações que não chegam até as autoridades por medo e por desconhecimento do que se trata o estupro e a exploração sexual e por não saber onde pedir ajuda. Vale destacar que esse crime – apesar de reincidências maiores com crianças pequenas e em que os violentadores são homens – pode acontecer em todas as camadas sociais, fazendo vítimas de todas as idades. Não há um estereótipo do/a violentador/a sexual, por isso é preciso alerta em relação a essa forma de violência.

Assim, para propiciar uma melhor compreensão do universo que abrange a pesquisa, vale apresentarmos a compreensão de alguns termos que envolvem essa pesquisa. Entendemos que a violência sexual contra crianças e adolescentes é a prática de toda e qualquer violência relacionada ao direito sexual. Podemos considerar a prática de violência sexual qualquer ação que lesione, limite ou viole a liberdade e integridade sexual, com ou sem aplicação de força física para satisfação de um/a adulto/a ou alguém mais velho. Essa violência costuma se desdobrar em outras práticas como o estupro e exploração sexual, que é exatamente que abordaremos nos próximos tópicos (OLIVEIRA, Márcio de; MATOS, Rosana Trindade de; NASCIMENTO, Jefferson Araújo, 2021). Deste modo, na sequência, vamos discutir acerca de: a) violência sexual contra crianças e adolescentes; b) estupro; c) exploração sexual.

3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade mundial e no Brasil não é diferente. Esse fenômeno abrange também os casos de estupro e

exploração sexual, sendo este último forçando-os/as ou induzindo-os/as a práticas sexuais em troca de dinheiro ou outros bens materiais, sob o discurso, em muitos casos, de que esse recurso é para ajudar na renda familiar (OLIVEIRA, Márcio de; CACAU, Claudiney Lofiego; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2022).

Para entendermos melhor a violência sexual contra crianças e adolescentes, precisamos compreender que culturalmente a humanidade não tinha noção das fragilidades de pessoas menores de idade, nem a importância de proteção à infância e nem a de políticas de prevenção, o que era tido como “normal” por alguns povos durante o século XII até o final do século XVIII. Durante esse período, a sociedade acreditava que meninos e meninas fossem pessoas adultas em miniatura, sendo tratados/as como homens e mulheres, e que em alguns casos permitiam casamentos nessa faixa etária com adultos/as. Para Ione Sampaio Oliveira (2006, p. 11):

No período da Idade Média, no Ocidente, a noção de criança, simplesmente, não existia, todavia, esta concepção não significava que ela fosse negligenciada ou até mesmo abandonada, uma vez que o sentimento da infância não significava o mesmo que afeição. Não havendo esta noção, a criança, logo que estivesse sem a necessidade dos cuidados maternos básicos, era vista como um adulto e desta forma crescia. Havia, também, uma alta taxa de mortalidade nesta faixa etária e, devido a esta situação, ela simplesmente não era contada quando muito pequena, pois a morte estava iminente e o pensamento de perda era visto como algo comum e corriqueiro.

Como mencionado acima, as crianças e suas características eram negligenciadas na Idade Média e não era dada a devida atenção para suas necessidades, principalmente quando chegavam na adolescência, já que não mais necessitavam dos mesmos cuidados quando ainda bebês, e com o passar dos anos elas iam crescendo ao lado dos/as adultos/as sem muito se diferenciar dos/as mesmos/as (OLIVEIRA, Ione Sampaio, 2006).

A preocupação com a criança começou a surgir na Era Moderna, no início do século XVII, porém, no início a intenção para esse cuidado era a continuação da linhagem, a preocupação com a vida, pois naquela época as mortes por doenças e guerras eram comuns e a ideia de continuação da família fazia com que cada vez mais fosse dada essa atenção em especial, mesmo que indireta e temporariamente, segundo aponta Ione Sampaio Oliveira (2006, p. 22):

Contudo esse modo de perceber a criança não perdura por muito tempo, pois com o fortalecimento do comércio, emerge o capitalismo, juntamente com a Renascença, trazendo uma nova visão mais racional sobre o homem, sobre sua importância e, conseqüentemente sua valorização. Agora o cuidado com o corpo e o sentimento de pertencimento são patentes ao homem, que, então, busca perpetuar sua existência através de seu filho.

Tendo em vista a evolução do sistema capitalista nas comunidades europeias e essa preocupação com a vida, a partir desse momento, a criança passa a ser peça primordial capaz de dar continuidade à família, ela tem um lugar central, estabelecendo as relações afetivas de casal e seus/suas filhos/as, o conceito familiar e os cuidados maternos e paternos que perduram até hoje (FOUCAULT, Michel, 1997). Vale ressaltar que atualmente também são consideradas as famílias compostas por uma mãe/pai solo e seus/suas filhos/filhas, a/o avó que cria seu/sua neto/a, o casal homoafetivo e seus/suas filhos/as etc.

Posteriormente a esses episódios, o que ajudou a considerar qualquer ato sexual praticado por adultos/as contra menores de idade se tornar crime foi a influência da Igreja, que passou a perceber a vulnerabilidade das crianças em lidar com os problemas que um/a adulto/a pode enfrentar. Essa influência da Igreja é conceituada por Maria Amélia Azevedo e Viviane Nogueira Guerra (1988, p. 21):

O advento do cristianismo corresponde ao início de um ciclo sistemático de condenação da participação sexual adulto-criança baseada de um lado na concepção repressiva da sexualidade como prática impura, só tolerável para fins procriativos e, de outro na idealização da infância como idade da pureza e da inocência livre de pensamentos e sentimentos sexuais, assexuada portanto.

Após esses episódios e com o passar dos anos, a Igreja foi gradativamente perdendo sua influência, dando lugar ao Estado, que passa a ter espaço sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, transferindo essa responsabilidade ao sistema judiciário e passando a utilizar de leis específicas que garantam os direitos das vítimas, além de condenar o/a adulto/a com mais rigor (OLIVEIRA, Ione Sampaio, 2006).

Aqui abrimos parênteses para trazer a discussão de casos de violência sexual cometidos por representantes de igrejas contra crianças e adolescentes. Os casos praticados por sacerdotes de igrejas católicas podem servir como exemplo, principalmente, por terem ganhado destaque midiático nos últimos anos em todo o

mundo, sobretudo nos países de primeiro mundo. Apesar de não ser um fato novo, no Brasil e na América Latina, ainda há um silêncio em relação às denúncias, pois poucas delas chegam até as autoridades competentes e isso dificulta os debates acerca de tal fato e a busca de compreensão das motivações que levam a tal comportamento abusivo praticado contra crianças e adolescentes (JURKEWICZ, Regina Soares, 2006).

Historicamente era comum a Igreja Católica apoiar, por exemplo, o casamento de crianças de apenas doze anos, algo culturalmente habitual às meninas, por serem preparadas para se dedicar aos seus maridos e atividades domésticas, principalmente por volta do século XVI na Idade Média, algo que hoje não pode mais ser considerado normal. Apontando esses fatos históricos, trazemos Tauã Lima Verdan Rangel (2011, p. 30) que expõe:

[...] as relações mantidas com crianças e adolescentes passam a ter conotação exclusivamente sexual. Destarte, a criança passa a assumir papel de objeto de desejo dos adultos, inclusive, a própria Igreja Católica, instituição com determinante influência durante este período, tolerava tais práticas.

Atualmente não é mais aceito essa ideia de que as crianças devem se casar e se preparar para cuidar da família, além de se submeter às violências que aconteciam na Idade Média. Existem leis que garantem sua integridade e o respeito à infância, dentre elas, a mais importante dentre as que foram adquiridas por meio de lutas e acordos internacionais que podemos citar, o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (BRASIL, 1990).

Apesar disso, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o Brasil ocupa o quarto lugar em casamentos infantis no mundo, ficando atrás apenas da Índia, Bangladesh e Nigéria. Esse problema se agravou ainda mais durante a pandemia da COVID-19, que limitou o acesso das vítimas dessa violação aos órgãos de orientação e enfrentamento, como as escolas, por exemplo (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2022). Para combater o casamento infantil é essencial que o Brasil adote políticas e medidas eficazes, como aumentar a idade legal para o casamento, que atualmente é 16 anos, idade mínima implementada tardiamente pelo governo federal somente em 2019 por meio da Lei nº 13.811, como também executar programas de conscientização e educação sobre os direitos das

crianças e promover a igualdade de gênero (SENADO NOTÍCIAS, 2019). Também é basilar trabalhar em parceria com organizações internacionais e a sociedade civil para erradicar essa prática prejudicial e proteger os direitos das crianças.

Outro problema que merece atenção e ainda existe é o caso de violência sexual praticado dentro da igreja e ambientes religiosos. Os casos que ganharam notoriedade e que podem ilustrar os crimes praticados em igrejas são os divulgados pela Comissão Independente sobre os Abusos Sexuais na Igreja (CIASE) da França. Por cerca de dois anos foram feitos levantamentos para quantificar as vítimas e foram constatados que mais de 216 mil menores de idade foram vítimas de violências sexuais cometidos por padres e religiosos na Igreja Católica desde o ano de 1950 até os dias atuais (G1, 2021).

Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes não acontecem somente em igrejas católicas, em outras denominações é possível encontrar registros referentes a crimes praticados recentemente, inclusive em igrejas evangélicas. No Brasil, no Estado do Pará, houve um caso de uma adolescente de apenas 15 anos que foi abusada sexualmente por um pastor de igreja evangélica que ela frequentava. Ela foi ao menos uma das cinco vítimas feitas pelo acusado até então. No mesmo Estado, especificamente na zona rural, houve um caso de um homem que se passava por pastor e foi preso acusado de estuprar uma adolescente e uma jovem, ele vai responder pelo crime de violência sexual mediante fraude (G1, 2021).

Embora existam muitos casos de violência sexual cometidos por integrantes religiosos de inúmeras denominações da fé, esse não é nosso objetivo na presente pesquisa. No entanto, ressaltamos a necessidade de que o combate e a prevenção dessa forma de crime deve ser uma ação cotidiana, realizada por todas as instituições de ensino, a fim de diminuir esses casos e empoderar crianças e adolescentes. Essas violências praticadas dentro da igreja são preocupantes e inaceitáveis. Esses casos são uma evidente violação da confiança e da segurança que as comunidades religiosas deveriam oferecer aos seus membros, especialmente aos mais jovens. É essencial lembrar que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes não são apenas questões internas das igrejas, mas crimes graves que devem ser tratados pelo sistema legal. As vítimas merecem justiça e apoio, independentemente do contexto em que a violação ocorreu. A responsabilidade moral e legal de proteger

crianças e adolescentes deve ser uma prioridade para todas as instituições, incluindo as religiosas.

No Brasil, somente a partir do século XX, as leis se tornaram mais evidentes com a redemocratização por meio da criação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), do Código Penal (BRASIL, 1940) e a Criação do Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) em 1990. A lei de maior destaque que garante a proteção contra o estupro e a exploração sexual na Constituição Federal é o artigo 227, que aponta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art.227).

Após a promulgação da referida Constituição, um dos maiores avanços desses últimos 30 anos no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil veio logo após a reunião com vários líderes globais durante a convenção sobre os direitos das crianças, que deliberaram e firmaram compromisso em criar meios de garantir a proteção à infância e segurança em seus respectivos países (CASTRO, Elisa Guarana; MACEDO, Severine Carmem, 2019). Foi então que em 13 de julho de 1990 o Brasil criou o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) Lei Nº 8.069 (BRASIL, 1990), que foi um dos maiores avanços no que diz respeito aos direitos e proteção em nosso país. O Estatuto da Criança e do/a Adolescente não foi criado somente com o intuito de garantir medidas protetivas, mas acima de tudo como forma de assegurar em sua totalidade os direitos humanos que o Estado e toda a comunidade devem garantir, como a educação, saúde, lazer, cultura, esporte, liberdade religiosa, segurança para crianças e adolescentes como sujeitos integrais de direito. Porém logo passaria por uma alteração no ano de 2008, para adaptação com a era moderna e digital, por meio da Lei nº. 11.829/2008 (BRASIL, 2008), que inclui em seu texto mecanismos que visam fiscalizar principalmente na era digital os crimes praticados, por exemplo, na internet, que ficam cada vez mais fáceis de se concretizarem. Entre as garantias à dignidade humana e de proteção inclusas nesses artigos que foram atualizados, podemos destacar:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, art. 05).

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (BRASIL, 2008, Art. 240).

O Estatuto da Criança e do/a Adolescente (BRASIL, 1990) é universal e assegura os direitos de todas as classes sociais. Foi historicamente um dos maiores avanços no que diz respeito ao marco legal e regulatório dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil e neste ano completa 33 anos de sua criação. Muitos/as pensam que ele serve apenas para defender os/as menores que cometem atos infracionais, mas o documento auxilia e aponta quais as medidas devem ser tomadas, levando em consideração sua história de vida e trajetória e buscando a melhor maneira de reintegrá-los/as na sociedade.

Ao contribuir na busca de garantia de direitos fundamentais de crianças e dos/as adolescentes, o ECA (BRASIL, 1990) atua, também, no combate de violência e sua prevenção, de modo que estabelece à proteção integral desse grupo. Logo, em uma análise ampliada, esse documento resguarda os direitos de pessoas em desenvolvimento que carecem de um olhar específico, sobretudo por conta de sua vulnerabilidade.

Para controlar atos infracionais referentes às leis da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) que visam condenar as práticas de violência sexual, precisamos destacar o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Criado em 1940, ainda no governo (de 1930 até 1945) do então Presidente Getúlio Vargas (1882-1954), trata-se de conjunto de regras sistemáticas para punir quem atentar contra qualquer

membro da sociedade. No seu texto, em relação às punições para quem pratica a violência sexual contra crianças e adolescente, o/a criminoso/a se enquadra no Artigo 218: “Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.”, pena: 04 anos de reclusão (BRASIL, 1940, Art. 218, s/p).

Como podemos observar, atualmente no Brasil há leis que asseguram os direitos de crianças e adolescentes. O avanço veio principalmente após a criação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que inspirou outras leis, a exemplo do próprio ECA (BRASIL, 1990). A importância dos referidos documentos foi comentada por Arlinda Gonçalves Rios (2020, p. 23), que destaca:

A partir da CF de 1988, houve relevantes avanços das políticas públicas e sociais para o atendimento da criança e do adolescente, principalmente com aprovação da Lei n. 8.069/1990, o ECA, quando esse grupo em vulnerabilidade passou a ser sujeito de direitos e responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, e possibilitou o reconhecimento desse público, criando novo cenário de destaque para as crianças e adolescentes, embasado no reconhecimento de sua condição de pessoa em desenvolvimento e de prioridade absoluta, orientando a implementação de projetos e programas para o enfrentamento.

Os esforços em elaborar acordos mundiais e criação de leis tem sido o ponto forte da atualidade, porém devemos observar que os números de casos têm aumentado e possivelmente isso se dá devido ainda por falta de políticas públicas que levem as informações a toda população. Isso faz com que as ramificações da violência sexual ganhem destaque e não haja o devido combate para diminuição. Dentre as tipificações de violência que têm ganhado destaque na mídia, sites, jornais, boletins, está o “Estupro”, ponto que discutiremos no próximo tópico.

3.2 ESTUPRO

Em relação ao estupro, essa forma de violência tem ficado cada vez mais em evidência por já ser um termo comum de se ouvir ser praticado, por não haver caráter financeiro, ser utilizado a força como uma de suas características (a vítima reluta para que o ato não seja praticado) e devido seus altos números de casos no Brasil. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), entre 2017 até 2020

foram registrados 179.277 casos de estupro de vítimas até 19 anos e tem atingido várias classes sociais, além de crianças e adolescentes (UNICEF BRASIL, 2021).

De acordo com o Código Penal Brasileiro, até o ano de 2009 era considerado estupro somente quando a vítima era do sexo feminino e somente o homem poderia praticá-lo por meio de penetração, como mostrava o Art. 213: "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça" (BRASIL, 1940, Art. 213). Desta forma, as questões de gênero eram levadas em consideração, já que é considerada somente a penetração vaginal e os outros casos eram considerados "atentado violento ao pudor", conforme explicam Eliane Rose Maio e Márcio de Oliveira (2017, p. 256):

Fazia total diferença, no caso do Código Penal, a questão de gênero e mesmo orientação sexual de quem estivesse assujeitado ao ato. Supondo que um indivíduo do gênero masculino e orientação sexual homossexual ao sofrer, sem consentimento uma violência do tipo 'penetração anal', era amparado pelo Código 'somente' no domínio de 'atentado violento ao pudor.

Visando corrigir esse aspecto, o Código Penal Brasileiro foi modificado e passou a ser considerado estupro: "[...] constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (BRASIL, 2009, art. 213). Sendo assim, podemos entender que podem ser consideradas/os vítimas de estupro tanto pessoas do gênero masculino quanto do gênero feminino, que sejam forçadas/os a manter relação sexual com penetração ou não, com pena de 6 a 10 anos de reclusão (OLIVEIRA, Márcio de, 2017).

Por se tratar de uma violação dos direitos humanos dos mais frequentes e que utiliza muitas vezes da força física para ser concretizado, são cada vez mais levados em consideração os números praticados por homens, que na maioria dos casos para conseguir praticar o ato precisa demonstrar sua força e poder sobre mulheres, crianças e adolescentes (OLIVEIRA, Márcio de; CACAU, Claudiney Lofiego; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2022).

Por isso não devemos achar que somente os homens podem praticar o estupro, já que não é somente por meio da força física que a vítima pode ter sua dignidade violada. Não existe um perfil predefinido para quem pratica o crime de estupro, pode ser homem ou mulher, rico ou pobre, familiar ou não etc. Muitos/as estupradores/as

conquistam a confiança da vítima e dos familiares antes da prática, para que seja silencioso e não levante suspeitas, em muitos casos, são os próprios membros da família que cometem os atos (MATOS, Rosana Trindade de, 2020).

Para fundamentar essas informações, trazemos os números divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicado no G1, que realmente o maior número de agressores são do gênero masculino, com 96,3%, porém devemos levar em consideração que ainda restam 3,7% praticados por mulheres, além disso, 75,9% dos/as criminosos/as são conhecidos/as da vítima (G1, 2019a).

A palavra estupro ainda causa espanto ao ouvirmos, apesar dos inúmeros casos divulgados nos meios de comunicação, pesquisas como a citada acima, é preciso ser debatido, afinal os números de casos são grandes para algo que já é conhecido pela população. É essencial atentar para o fato que a maioria dos/as acusados/as são pessoas próximas e entre elas familiares. É necessário pensar em estratégias que possam contemplar a necessidade de diminuição desses números.

3.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL

Como já discutido, a violência ataca os direitos humanos, principalmente os de crianças e adolescentes e seu crescimento é eminente. Dentre esses ataques está a exploração sexual, que historicamente há registros de suas práticas e tem servido como base para um comparativo do crime que é cometido hoje.

Há informações que, desde os tempos bíblicos, meninas a partir dos três anos de idade poderiam ser usadas sexualmente desde que houvesse consentimento do pai em troca de dinheiro, já que nesse período tanto as crianças quanto as mulheres pertenciam a alguém, geralmente do gênero masculino, podendo estipular o valor que quisesse para que uma possível venda, aluguel ou empréstimo fosse concluído (BASS, Ellen; THORNTON, Louise, 1985).

Conhecido a partir do ano de 1996, no I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, o termo exploração sexual se deu em substituição ao termo “prostituição infanto-juvenil”, e essa mudança se dá principalmente pelo fato de que a criança ou o/a adolescente, mesmo estando nessa circunstância, não se prostitui por conta própria e sempre é agenciado/a criminosamente por algum/a adulto/a (LEAL, Maria Lúcia Pinto, 1999).

Com articulação da Rainha Silvia, o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças conseguiu a adesão de 122 países à Declaração de Estocolmo e à Agenda para a Ação, que juntos firmaram um acordo a fim de desenvolver leis nacionais e internacionais relacionadas à exploração sexual comercial de crianças e também a fim de criar estratégias para aumentar a conscientização sobre o problema e mobilizar a sociedade civil, as instituições religiosas, os governos e a mídia para combater a exploração sexual infantil, além do compartilhamento de experiências e melhores práticas entre os países e organizações que obtiveram sucesso na luta para diminuição de casos e o desenvolvimento de políticas eficazes para prevenção e combate. Nesse congresso também foi considerado crime contra a humanidade as práticas de estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais, contribuindo para o fortalecimento à legislação para combater eficazmente esse crime (GRUPO VIOLES, 2019).

A exploração sexual é o ato de violência sexual que se caracteriza pelo aspecto de comercialização, no qual o sexo serve como pagamento, em troca de dinheiro, presentes e favores. Por trás desses atos pode haver uma rede especializada recrutando crianças e adolescentes para servir de objeto nesse tipo de crime (BRAGA, Raquel; RODRIGUES, Lina Shirley Albuquerque, 2018).

As características da exploração sexual de crianças e adolescentes que se destacam são o agenciamento por meio de terceiros, a pornografia infantil, o tráfico de menores para fins sexuais e a exploração não agenciada, que é aquela que é feita somente por trocas como, por exemplo: de drogas, bens ou favores (OLIVEIRA, Márcio de; CACAU, Claudiney Lofiego; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2022).

Para Laura Lowenkron (2010), a exploração sexual é um fenômeno complexo que inclui vários fatores. Entre os/as possíveis agentes que contribuem para que a exploração sexual esteja próxima das vítimas estão os/as aliciadores/as, que podem ser incluídos/as os/as próprios/as familiares, boates, bares, comércios, agências de viagens, hotéis. Em meio a esses fatores, ainda surgem modalidades que geram uma rede de exploração que praticam: a exploração sexual infantil, o turismo sexual, o tráfico sexual e a pornografia infantil, se aproveitando da vulnerabilidade da vítima que passa por um momento de miséria e até possível dependência de drogas para fazer o recrutamento.

Uma das modalidades de exploração que tem ganhado notoriedade é o tráfico de menores, que se trata de uma rede que exporta crianças e adolescentes de uma região para outra, até mesmo para outros países com a intenção de explorá-los/as sexualmente, forçando-os/as a práticas sexuais visando ganhos financeiros, uma espécie de escravidão moderna (LEITÃO, Consuelena Lopes, 2016).

A prática de exploração sexual é caracterizada em quatro formas, como define o Ministério dos Direitos Humanos em seus documentos (2018, p. 42):

- **Exploração sexual no contexto da prostituição:** É o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.
- **Pornografia infantil:** É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes. A pornografia também pode ocorrer por meio da Internet.
- **Tráfico para fins de exploração sexual:** É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou para outro país de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.
- **Turismo com motivação sexual:** É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.

A Lei n.º 13.431/2017 não expressa especificamente sobre a exploração sexual, mas condena a prática de comercialização ou qualquer outra forma de compensação (BRASIL, 2017). Além disso, a exploração sexual de crianças e adolescentes é enquadrada no Código Penal como corrupção de menores, conforme excerto: "Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo" (BRASIL, 2009, Art. 218); e atentado violento ao pudor: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal" (BRASIL, 2009, Art. 214), caracterizado por violência física ou grave ameaça, com penas de seis a dez anos de reclusão (BRASIL, 2009).

Considerando os números aqui trazidos e as leis que garantem a proteção, salientamos que é pertinente que haja um trabalho de conscientização em escolas por meio de palestras e aulas específicas que abordem esses números a fim de que cada

vez mais crianças e adolescentes possam entender do que se trata a violência e a exploração sexual, assim como compartilhar esse assunto também com os/as pais/mães/responsáveis, trazê-los/as para dentro da escola e mostrar que a maioria dos casos acontece em casa e é cometida por pessoas próximas.

É indispensável adotar uma abordagem abrangente que envolva diferentes aspectos e agentes da sociedade. A educação desempenha um papel crucial na prevenção desse tipo de violência, capacitando crianças, adolescentes, pais/mães/responsáveis, professores/as e toda a comunidade a reconhecer sinais de violência sexual, promover o respeito mútuo e atuar na proteção das vítimas.

4 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Esta seção tem como objetivo trazer os dados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de fontes confiáveis e registros feitos por meio de pesquisas com o intuito de mostrar como e onde o Brasil se encontra no ranking em número de casos.

Para iniciarmos, trazemos os dados do *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil*, organizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Ele aponta a ocorrência, entre os anos de 2017 e 2020, de 180 mil casos de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual em nosso país. Dentre esses números, cerca de 62 mil casos são de vítimas com até 10 anos de idade e esses crimes costumam acontecer principalmente no seio familiar, já que 86% dos/as autores/as são pessoas conhecidas. Essa pesquisa também evidencia que a maioria do número de vítimas de violência sexual é do gênero feminino – em torno de 80% (UNICEF BRASIL, 2021).

Segundo estudos de organizações da sociedade civil e dados governamentais, o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes, perdendo apenas para a Tailândia. Por ano, são em torno de 500 mil vítimas, sendo que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras (CHILDFUND BRASIL, 2021).

No Brasil, um levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mostrou que, em 2021, em torno de 74% das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes aconteceram contra meninas. Já nos cinco primeiros meses do ano de 2022 houve 4.486 denúncias, e em torno de 18% está relacionado à violência sexual (OLIVEIRA, 2022).

Como podemos observar, é necessário que todos os casos de violência sexual sejam notificados para as autoridades competentes. Dessa forma, é possível que estratégias e políticas públicas possam ser pensadas com o intuito de organizar ações de enfrentamento. Por isso defendemos ser necessário trazer esses dados organizados em nível nacional e, especificamente, estadual (Amazonas), para serem apresentados nos próximos tópico

4.1 EM NÍVEL DO BRASIL

Em relação aos casos de estupro no Brasil, de acordo com o panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes, uma pesquisa feita pela UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que traz dados do sistema de diferentes pontos do país, aponta que, entre os anos de 2017 e 2020, 81% das vítimas tinham até 14 anos de idade, isso significa que nos últimos quatro anos, de um total de 179.278 casos registrados, em 145.08619 deles, as vítimas tinham até 14 anos, sem contar as subnotificações que não entram nesses dados. Para ilustrar esses números, trazemos o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Estupro e Estupro de Vulnerável por faixa etária (2017 a 2020)



Fonte: UNICEF Brasil (2021).

Podemos observar, por meio do quadro acima, o quanto são elevados os números de casos de estupro de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente até os 14 anos. Isso nos faz refletir a necessidade de políticas públicas efetivas para que esses casos diminuam, por isso deve haver um olhar crítico de pesquisadores/as, políticos/as, sociedade em geral, além de instituições que amplifiquem informação e conhecimento sobre o assunto, com o intuito de combater essa crescente.

Um levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do governo anterior, de 2019 a 2022, aponta que já nos primeiros meses de 2022, houve um total de 4.486 denúncias que envolvem casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que esses números – reforçamos – podem ser

maiores se levarmos em consideração as subnotificações. Já no ano anterior, em 2021, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, entre janeiro e dezembro foram registradas 18.681 denúncias dessa forma de violência contra esse grupo específico. Esse levantamento também trouxe os lugares nos quais os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são mais praticados, dentre eles se fazem presentes com maior número de relatos: a) a casa da vítima e do/a suspeito/a (sendo que aqui é considerado que vítima e suspeito/a residem no mesmo local); b) a casa da vítima; c) a casa do/a suspeito/a (CRISTALDO, 2022a). Esses locais e os números de denúncias podem ser observados de uma maneira mais didática por meio da Tabela 2.

Tabela 2 - Locais onde a violência sexual é mais praticada

Posição	Local	Total
1º	Residência da vítima e do/a suspeito/a	8.494
2º	Casa da vítima	3.330
3º	Casa do/a suspeito/a	3.098

Fonte: Adaptado de Cristaldo (2022a).

Os números acima mostram que, na primeira posição, em relação ao local com maior número de denúncias dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil que são mais praticados está o ambiente comum de convívio entre vítima e suspeito/a, ou seja, dentro de casa, e esses dados são indeclináveis, já que durante esse período o nosso país se encontrava em momento de quarentena da COVID-19¹, que iniciou no final de 2019 e teve continuidade de forma acentuada nos anos de 2020 e 2021, em que as aulas presenciais foram paralisadas e o convívio entre possíveis vítimas e possíveis violentadores/as durava praticamente 24 horas por dia. Esse não é o foco da pesquisa, mas é necessário levar em consideração o período pandêmico, uma vez que foi um momento propício para que esses números se tornassem elevados.

Esses dados revelam que o lugar onde deveria existir proteção, afeto, carinho etc. é o mesmo lugar em que a maioria dos casos de violação dos direitos sexuais

¹ O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou uma pandemia do novo coronavírus, constituindo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (Ministério da Saúde, 2020).

acontece. Isso contribui – ainda mais – para a justificativa de planejamento e realização da educação sexual escolar, possibilitando um ambiente seguro para discutir a respeito dessa violação, ensinando – desde cedo – crianças e adolescentes a respeito dos limites sobre o corpo, cuidados pessoais íntimos, atenção em relação aos toques etc.

Outra informação que vale ser destacada nesse levantamento são os números referentes aos/às suspeitos/as de práticas de violação de direitos sexuais contra crianças e adolescentes: em primeiro lugar com maior número de relatos estão o padrasto e a madrasta; em segundo o pai da vítima; e em terceiro a mãe da vítima. Vale destacar que a maioria dessas violações são praticadas contra meninas, o que representa em torno de 60% dos casos (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Para que possamos ter uma visão mais ampla dos números de casos de violência sexual no Brasil, trazemos abaixo as notificações registradas diretamente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), que tem como objetivo coletar informações referentes aos dados e investigações de casos de doenças por meio da rede informatizada do Governo Federal. O registro é feito por meio de formulário padronizado que contém campos que registram raça/cor, número do cartão Sistema Único de Saúde (SUS), escolaridade, ocupação e atividade econômica, atendendo aos requisitos exigidos pela base de saúde nacional durante a rotina do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica do SUS, quem tem sido de grande auxílio para registrar esses números e faz uma junção com os demais sistemas de informação de interesse para a Saúde, dando mais agilidade para implantação de medidas que ajudem na diminuição (LAGUARDIA et al., 2004).

Tabela 3 - Notificações de violência sexual

Faixa etária	Números de notificações
1-4 anos	5.041
5-9 anos	6.518
10-14 anos	11.600
15-19 anos	5.391
Total de notificações:	28.550

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

Como podemos observar, o ano de 2020 registrou um alto número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, somando um total de 28.550 casos. Os dados revelam um índice elevado principalmente na faixa etária de 10 e 14 anos; também é preocupante a faixa etária de 5 a 9 anos com números também altos. Precisamos enfatizar que nesse período estávamos no ápice da pandemia de COVID-19, praticamente todas as pessoas se encontravam em quarentena e isso pode ter relação com esses números em específico.

Para dar continuidade a essa investigação e até mesmo fazer um comparativo, trazemos os números de notificações registrados via Sistema de Informação de Agravos de Notificação no ano de 2021:

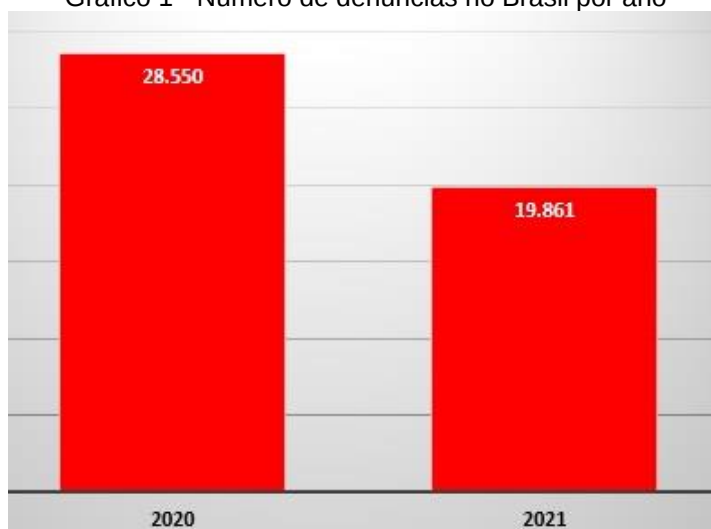
Tabela 4 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2021

Faixa etária	Números de notificações
1-4 anos	3.381
5-9 anos	4.430
10-14 anos	8.422
15-19 anos	3.628
Total de notificações:	19.861

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

Os números acima, mais uma vez, apontam que a faixa etária em que há mais registros de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes é a de 10 a 14 anos de idade, e em segundo lugar novamente está a faixa etária de 5 a 9 anos. Houve uma queda em relação ao total de notificações, porém os números ainda são preocupantes. Abaixo o gráfico comparativo em relação aos números de casos por ano:

Gráfico 1 - Número de denúncias no Brasil por ano



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020; 2021).

Para organizarmos ainda mais esses números, investigamos qual o gênero das vítimas em que mais há registros acerca da violação dos direitos sexuais, desta forma, apontamos abaixo as notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes registradas por faixa etária e gênero da vítima no Brasil referente aos anos de 2020 e 2021:

Tabela 5 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2020 de acordo com o gênero da vítima

Faixa etária	Feminino	Masculino
1-4 anos	4.021	1.020
5-9 anos	4.988	1.530
10-14 anos	10.667	933
15-19 anos	5.061	330
Total de notificações:	24.737	3.813

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

Tabela 6 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao ano de 2021 de acordo com o gênero da vítima

Faixa etária	Feminino	Masculino
1-4 anos	2.711	670
5-9 anos	3.480	950
10-14 anos	7.837	585
15-19 anos	3.423	205
Total de notificações:	17.451	2.410

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

Confirmando o que já mencionamos anteriormente, os registros apontam que na maioria dos casos o crime é praticado contra crianças e adolescentes do gênero feminino, somando um total de 17.451 casos ao longo do ano de 2021. Há uma diferença muito grande em relação às vítimas do gênero masculino que somaram um montante de 2.410 casos. Ainda ressaltamos que as faixas etárias que necessitam de mais atenção, mais uma vez, são as de 5 a 9 anos e de 10 a 14, assim como nos números gerais elas são as que mais sofrem com esses crimes contra os direitos humanos.

Durante a pandemia da COVID-19 houve um aumento no número de denúncias. Segundo informações, as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes dobraram em relação ao começo da pandemia, que, segundo dados fornecidos pelo Disque 100, houve por volta de 37 denúncias de práticas de violação de direitos humanos contra menores de idade por dia no Brasil, já que, no período de janeiro e abril do ano de 2022, foram um total de 4.486, o dobro em relação ao ano de 2020 (G1, 2022a). Devemos observar que esses números podem ser ainda maiores, se levarmos em consideração as subnotificações que muitas vezes é ocasionada por medo da vítima.

No mês de maio do ano de 2023, em fortalecimento ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Ministério da Saúde lançou um novo boletim epidemiológico que aponta os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Nesse boletim foi informado que, no período de 2015 a 2021, houve um total de 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo o ano de 2021 o que teve maior número de registro de casos, com 35.196 no total. Abaixo trazemos a tabela referente ao total de notificações:

Tabela 7 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil referente ao período de 2015 a 2021

Vítimas	Nº casos
Crianças	83.571
Adolescentes	119.377
Total de notificações:	202.948

Fonte: Adaptado de Ministério da Saúde (2023).

Para complementar essas informações, trazemos dados referentes aos primeiros quatro meses do ano de 2023, e pelo que observamos os números também não foram satisfatórios. Conforme divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), foram recebidas pelo Disque 100 já nesses primeiros meses 17,5 mil denúncias de violações sexuais contra crianças e adolescentes, um aumento de 70% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram um total de 69,3 mil denúncias registradas, sendo 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações. As denúncias de que os crimes ocorreram nas casas das vítimas, de familiares ou do/a suspeito/a se consolidam como as em maior quantidade, ao todo 14 mil constatando e fortalecendo ainda mais o fato de que a maioria dos casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes é praticada principalmente por pessoas próximas das vítimas (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Não podemos deixar de refletir sobre esse aumento de denúncias, já que passamos por uma mudança de governo e podem ter acarretadas várias questões, que inclusive envolve a gestão passada, já que durante o período em que estiveram no comando do poder executivo não notávamos o comprometimento com a solução desse problema e nem eram desenvolvidas de maneira satisfatória políticas públicas voltadas para essa violação de direitos humanos, sendo assim, esses números podem ser oriundos de anos de falta de campanhas de combate e conscientização.

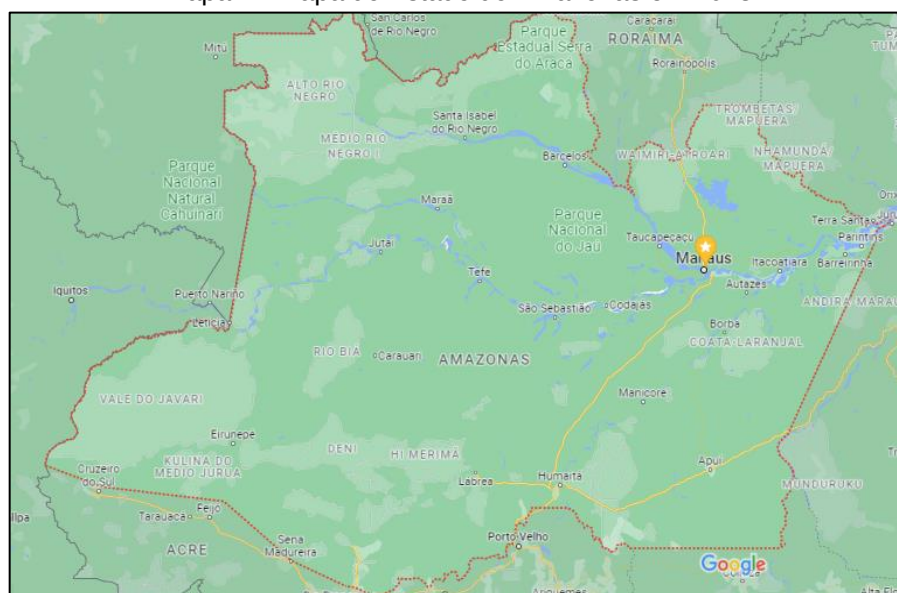
Podemos entender esses números de violências como uma característica vinda de nossa sociedade, com heranças culturais passadas, além disso, há uma contribuição do Poder Público em relação à falta de investimentos em políticas públicas voltadas para o enfrentamento desses números a fim de torná-los visíveis para toda a população, e isso ainda fica bem evidente em estados distantes das grandes metrópoles, como são considerados os estados da região norte. Dessa maneira, julgamos significativo trazer os dados referentes ao Estado do Amazonas como forma de termos uma ideia das informações sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes nessa parte da região amazônica, assim, abordaremos no próximo tópico

4.2 EM NÍVEL DO AMAZONAS

A região norte historicamente sempre despertou o interesse e a ambição do/a explorador/a e do capitalismo por suas riquezas naturais, além da escravidão do seu povo nativo por interesse de mão de obra barata, o que resultou em um Estado com pouca visibilidade para programas de cunhos sociais (VIEIRA, Monique Soares; OLIVEIRA, Simone Barros de; SÓKORA, Caroline de Almeida, 2017). Como herança disso, há um estigma social criado em relação à sua estrutura, que, para quem não o conhece, descreve a população que vive nessa região como apenas a nativa, e a estrutura como diferente de outras do Brasil, em especial no Amazonas, por exemplo, que é só mato, existindo onças andando pelas ruas etc. Essas ideias pejorativas acabam por distorcer (de forma negativa) a realidade dessa região.

Porém, o que podemos relatar, como moradores deste Estado, é que o Amazonas é um dos mais importantes do Brasil e da região norte, pois, além de ser o maior em extensão territorial, ele abriga a maior biodiversidade do mundo. Os olhos estão voltados para essa região, já que é nela que se concentra a maior parte da floresta amazônica, que é conhecida intencionalmente como o “pulmão do mundo” e tem o maior rio em extensão: o rio Amazonas. Ele é formado por 62 municípios e sua capital chama-se Manaus, que atualmente ocupa a sexta posição entre os municípios com as maiores participações no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019).

Mapa 1 - Mapa do Estado do Amazonas em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Com o crescimento populacional e econômico, logo também chegaram os problemas relacionados à criminalidade e à violação dos direitos humanos, dentre eles a violência sexual contra crianças e adolescentes. No Amazonas, por fazer parte da região norte, isso se intensifica, já que é considerado um Estado distante de outros considerados mais desenvolvidos, o que faz com que ele se torne praticamente invisível ao Poder Público e em decorrência disso haja falta de políticas públicas específicas, além de acentuação da violação dos direitos humanos. Quanto a isso, podemos destacar os relatos de Monique Soares Vieira, Simone Barros de Oliveira e Caroline de Almeida Sókora (2017, p. 143):

A violação dos direitos dos humanos não é uma realidade estrita à região Norte do país, constata-se isso em todo o território brasileiro e mundial, mas quanto mais afastados dos grandes centros urbanos, quanto mais precárias são as políticas sociais e as instituições de defesa dos direitos, mais constantes e invisibilizadas são as violações, que se perpetuam na esteira do esquecimento público. A análise do cenário das condições socioeconômicas da população nortista possibilita apreendermos a dimensão do desafio que é atuar na garantia e promoção dos direitos da infância e adolescência diante das imensas adversidades e fraturas sociais que se estruturam nessa região do Brasil.

O aumento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é elevado, e no Amazonas não é diferente, é perceptível e crescente, uma vez que quase sempre nos deparamos com registros da mídia, principalmente em sites e redes sociais de casos de violência. Ainda em 2018, o Estado registrou um aumento de 17,9% em relação ao ano anterior, foi um total de 809 contra 686 referente aos anos de 2017, segundo os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-AM), as vítimas tinham entre 12 e 17 anos (G1, 2019b).

Recentemente foi noticiado que um homem de 41 anos estuprou sua enteada, uma menina de apenas 11 anos no município de Jutai, no interior de Amazonas. Segundo informações prestadas pela mãe da vítima, o crime ocorreu no ano de 2021, a vítima apareceu gestante e após o nascimento notou a semelhança entre o bebê, que nasceu neste ano, e o padrasto. Após mandado de prisão, que ocorreu em sua casa, o suspeito confessou o crime. O mandado foi expedido em junho deste ano e ele responderá por estupro de vulnerável e está à disposição da justiça (G1, 2022b).

Em Manaus, um caso também chamou bastante atenção no mês de maio, um homem de 36 anos foi preso suspeito de violentar sexualmente a enteada, uma

adolescente de 14 anos. Segundo apuração da Polícia Civil, a mãe sabia da violência sofrida pela filha e chegou a presenciar os acontecimentos. Os fatos ocorriam há pelo menos dois anos; em decisão judicial o suspeito vai responder por estupro de vulnerável e a mãe será indiciada por compactar com o caso (G1, 2022b).

O crescimento dos casos de violência infantil em Manaus foi maior que o mesmo período registrado em 2021, segundo informações da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao/à Adolescente (Depca), entre janeiro e abril do ano de 2022, houve 462 denúncias de violências praticadas contra crianças e adolescentes, 67 casos a mais que no mesmo período do ano passado. E como já sabemos, a maioria dos casos acontecem dentro do próprio lar e praticado por pessoas próximas (CMM, 2023).

Para trazer mais veracidade em relação a esses números, investigamos por meio dos registros feitos ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), referentes aos atendimentos realizados nos anos de 2020 e 2021 por faixa etária. Abaixo os gráficos que ilustram essas informações:

Tabela 8 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2020

Faixa etária	Números de notificações
1-4 anos	299
5-9 anos	278
10-14 anos	820
15-19 anos	745
Total de notificações:	2.142

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

Tabela 9 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2021

Faixa etária	Números de notificações
1-4 anos	253
5-9 anos	228
10-14 anos	564
15-19 anos	487
Total de notificações:	1.532

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

Como pudemos observar, a faixa etária com maior número de notificações é a de 10-14 anos, assim como nos números nacionais, tanto em 2020 quanto 2021, que é justamente a faixa da pré-adolescência. Já em segundo lugar está a faixa de 15-19 anos. Agora veremos um comparativo dos números de notificações por gênero e faixa etária das vítimas do estado do Amazonas sinalizadas ilustrado pelas tabelas abaixo:

Tabela 10 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2020 de acordo com o gênero da vítima

Faixa etária	Feminino	Masculino
1-4 anos	173	126
5-9 anos	185	93
10-14 anos	696	124
15-19 anos	479	266
Total de notificações:	1.533	609

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

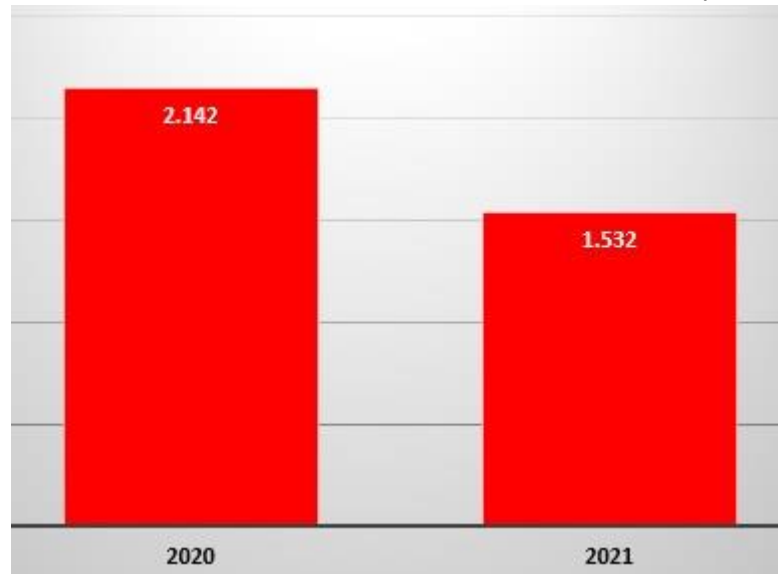
Tabela 11 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas referente ao ano de 2021 de acordo com o gênero da vítima

Faixa etária	Feminino	Masculino
1-4 anos	145	108
5-9 anos	154	74
10-14 anos	482	82
15-19 anos	302	185
Total de notificações:	1.083	449

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

Os dados acima deixam em evidência que no Estado do Amazonas as vítimas em sua maioria são do gênero feminino, não se diferenciando dos números nacionais já apontados anteriormente, que somando os dois anos investigados trazem um total de 2.616, contra 1.167 praticados contra vítimas do gênero masculino. Agora veremos um comparativo dos números de casos entre os anos de 2020 e 2021, mostrado pelo Gráfico 3.

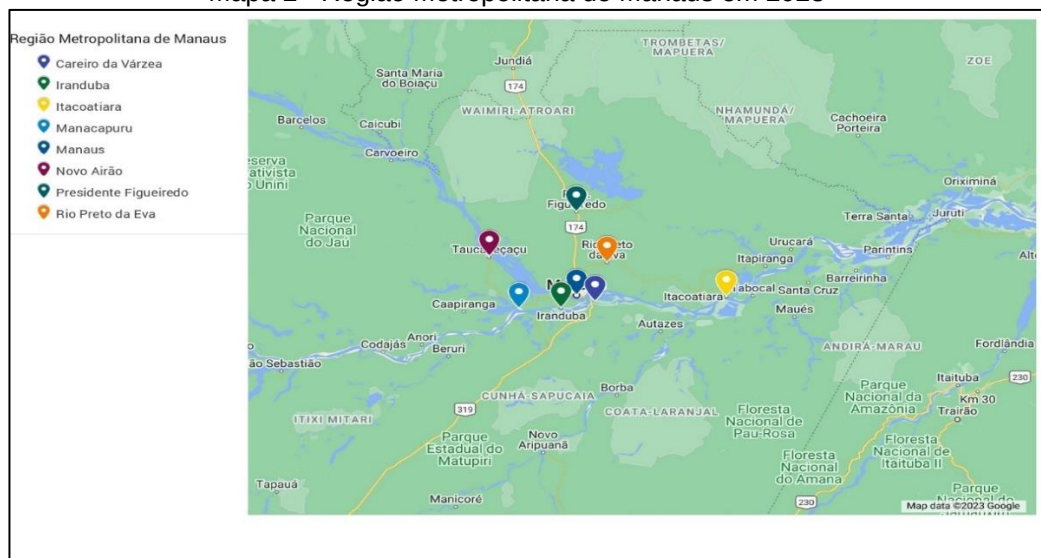
Gráfico 2 - Número de denúncias no estado do Amazonas por ano



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020; 2021).

Assim como nos números nacionais, em 2021, houve uma pequena diferença em relação à quantidade de notificação de violência sexual no Estado do Amazonas, um total de 610 casos a menos que o ano de 2020, mas nada que possa ser comemorado, já que esses números ainda são grandes e precisam ser combatidos, pois muitas crianças e muitos/as adolescentes continuam sendo vítimas de violência sexual no Estado, principalmente em municípios da região metropolitana de Manaus, que é onde se concentra a maior quantidade da população.

Mapa 2 - Região Metropolitana de Manaus em 2023



Fonte: Site Google Maps. Adaptado pelo autor (2023).

A Região Metropolitana de Manaus (RMM) é uma área geográfica que engloba o município de Manaus e outros municípios vizinhos que possuem uma forte integração econômica, social e urbana com a capital do Amazonas, no Brasil. Foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 52/2007 e inicialmente era composta por apenas cinco municípios além de Manaus: Iranduba, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara e Presidente Figueiredo (ESTADO DO AMAZONAS, 2007). Posteriormente, foram incluídos outros municípios, totalizando 13 até o momento: Autazes, Manaquiri, Novo Airão, Careiro Castanho, Careiro da Várzea, Silves, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Rio Preto da Eva, Iranduba, Manacapuru, Presidente Figueiredo e Itacoatiara. Sua criação teve como objetivo promover o planejamento integrado das ações governamentais, visando o desenvolvimento sustentável da região, a melhoria da qualidade de vida da população e o enfrentamento dos desafios comuns que surgem em uma área urbana de grande porte. Ela é marcada pela concentração populacional, industrial, comercial e de serviços, sendo o centro econômico, político e cultural do Amazonas.

Manaus, como a cidade principal da Região Metropolitana, abriga um polo industrial imprescindível, com destaque para a Zona Franca de Manaus, que atrai investimentos nacionais e estrangeiros. Além disso, enfrenta desafios como a expansão urbana desordenada, o crescimento demográfico acelerado, a infraestrutura inadequada e a preservação do meio ambiente, devido à localização na Amazônia. A gestão integrada dos problemas e a busca por soluções conjuntas são aspectos necessários para o desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Manaus (OBSERVATÓRIO DE REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, 2019).

Esta pesquisa, além de municípios da Região Metropolitana, trouxe também dados de alguns municípios que foram divulgados pelo SINAN com a intenção de conhecer um pouco mais sobre os números que compõem o estado do Amazonas. Sendo assim, consideramos relevante trazer para esta pesquisa os números referentes aos municípios da região metropolitana com maior número de casos apontados por meio das tabelas abaixo referentes aos anos de 2020 e 2021:

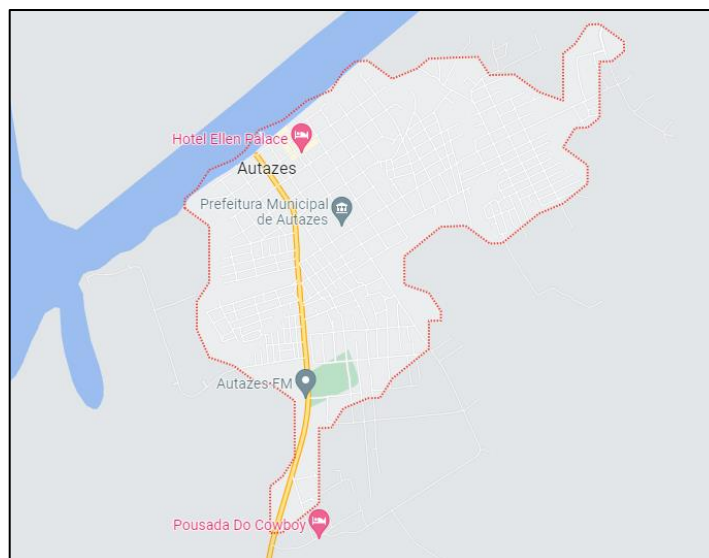
Tabela 12 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana em ordem alfabética referente ao ano de 2020

Ordem	Município de Ocorrência	Total de notificações
1.	Iranduba	32
2.	Itacoatiara	38
3.	Manacapuru	70
4.	Manaus	591
5.	Novo Airão	8
6.	Presidente Figueiredo	6
7.	Rio Preto da Eva	11
8.	Silves	9
9.	Tabatinga	2
10.	Tefé	2
Total de notificações:		769

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

Julgamos imprescindível trazer algumas informações sobre os municípios que compõem a região metropolitana da Manaus, AM, a fim de socializar algumas de suas características. Para isso, utilizamos dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Mapa 3 - Autazes em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Autazes é um município localizado no Amazonas, foi fundado em 3 de março de 1956. Sua população é estimada em aproximadamente 41.005 habitantes e sua

principal atividade econômica é a Agricultura e Pecuária, que são potencialidades do agronegócio (IBGE, 2021).

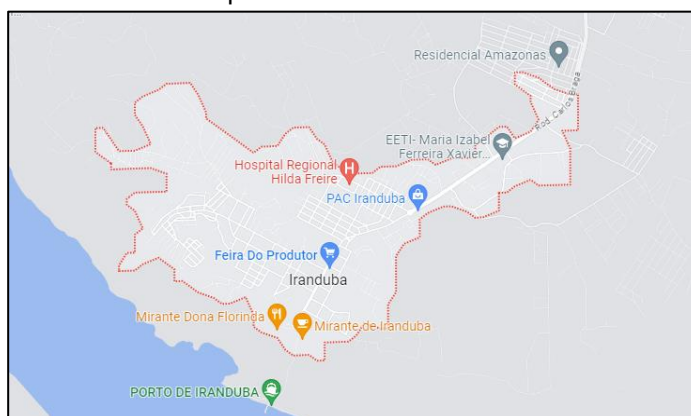
Mapa 4 - Careiro Castanho em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Careiro Castanho foi fundada em 19 de dezembro de 1955 e seu nome originou-se da palavra Careiro, que significa caminho do índio e o complemento em decorrência do rio que o corta. Sua população é estimada em aproximadamente 38.820 habitantes e entre as principais atividades econômicas há o cultivo da mandioca, milho, feijão, banana, criação de gado bovino e o comércio (IBGE, 2022).

Mapa 5 - Iranduba em 2023

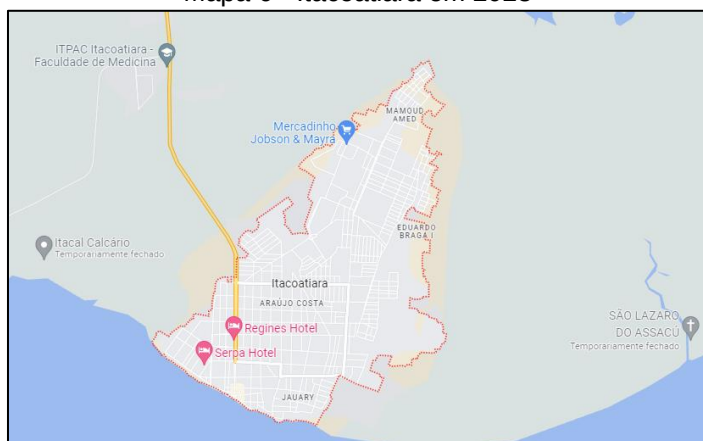


Fonte: Site Google Maps (2023).

Irlanduba é um município localizado no Estado do Amazonas, foi fundado em 10 de fevereiro de 1981, tem uma população estimada de aproximadamente 49.718

habitantes e sua principal atividade econômica é conhecida pela agricultura, pecuária e piscicultura. A agricultura engloba culturas como mandioca, milho, banana, abacaxi, frutas cítricas e hortaliças, além da criação de peixes, especialmente tambaqui e pirarucu (IBGE, 2021).

Mapa 6 - Itacoatiara em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Itacoatiara é um município do Amazonas que foi fundado em 19 de dezembro de 1955. Conta com uma população estimada de aproximadamente 18.372 habitantes, sua principal atividade econômica é a produção agropecuária, especialmente a agricultura familiar. O município tem uma produção significativa de mandioca, banana, cupuaçu, abacaxi, entre outros produtos agrícolas. Além disso, a pesca também desempenha um papel necessário na economia local, devido à proximidade com o rio Amazonas (IBGE, 2022).

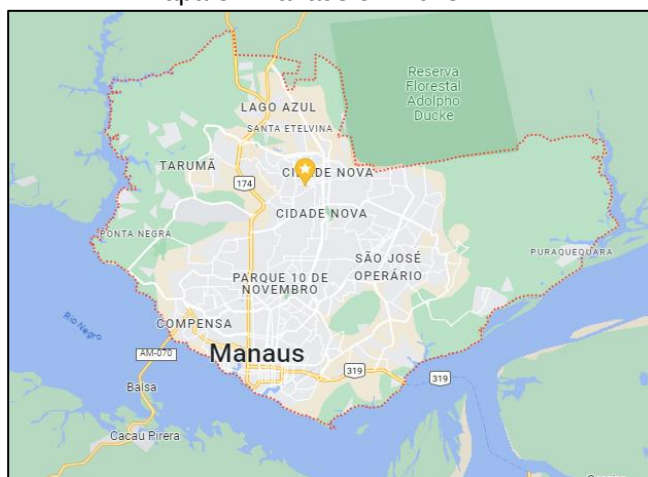
Mapa 7 - Manacapuru em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Manacapuru é um município do Amazonas que foi fundado em 15 de fevereiro de 1786, detém uma população estimada de aproximadamente 99.613 habitantes e sua principal atividade econômica é o comércio varejista de materiais de construção em geral e fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção. Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (IBGE, 2022).

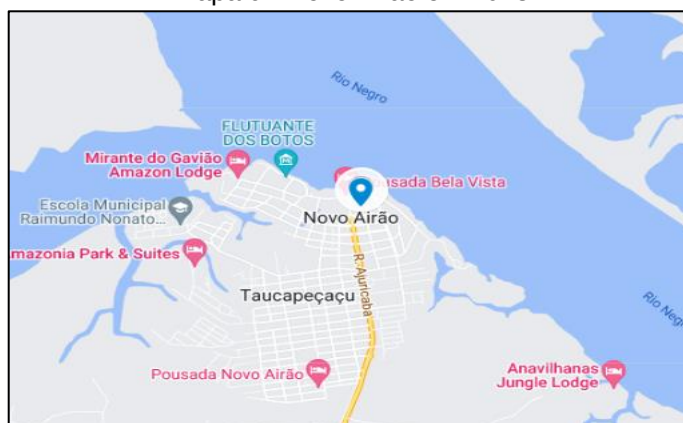
Mapa 8 - Manaus em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Fundada em 24 de outubro de 1669, Manaus é a maior cidade do Estado do Amazonas e tem uma população estimada de aproximadamente 2.255.903 habitantes e a principal atividade econômica é o Polo Industrial de Manaus (PIM). O Polo Industrial é uma zona franca que oferece incentivos fiscais para empresas de manufatura e montagem. Ele atraiu investimentos significativos de empresas nacionais e internacionais, principalmente nas indústrias de eletrônicos, eletrodomésticos, motocicletas, bicicletas, cosméticos, entre outros setores. Além disso, o turismo é uma atividade econômica relevante em Manaus, devido às suas belezas naturais, como a Floresta Amazônica e o Rio Amazonas, além de pontos turísticos históricos, como o Teatro Amazonas (IBGE, 2022).

Mapa 9 - Novo Airão em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Novo Airão é um município do Estado do Amazonas e foi fundado em 15 de fevereiro de 1786 e conta com uma população aproximada em 20.395 habitantes. Tem como principal atividade econômica o comércio, o artesanato e o turismo (IBGE, 2022).

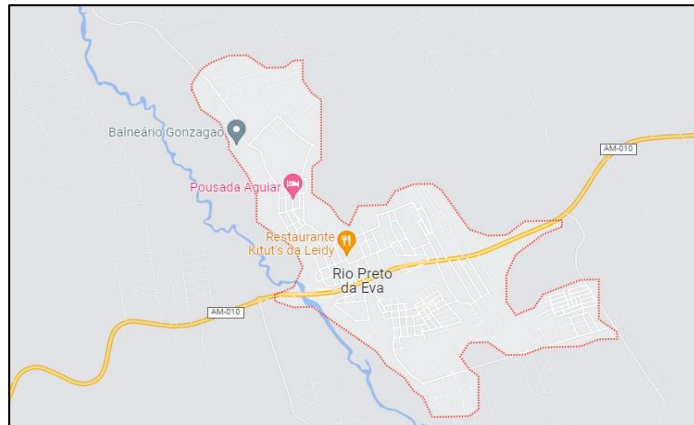
Mapa 10 - Presidente Figueiredo em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Presidente Figueiredo foi fundado em 10 de dezembro de 1981 e atualmente tem uma população estimada em aproximadamente 38.095. Sua principal atividade econômica é o turismo e a produção agropecuária. O município é conhecido por suas belezas naturais, incluindo cachoeiras, grutas e trilhas, o que atrai visitantes interessados/as em ecoturismo e turismo de aventura. Além disso, a região possui atividades agrícolas, com destaque para a produção de frutas, como a banana, o cupuaçu e o abacaxi, além da piscicultura (IBGE, 2022).

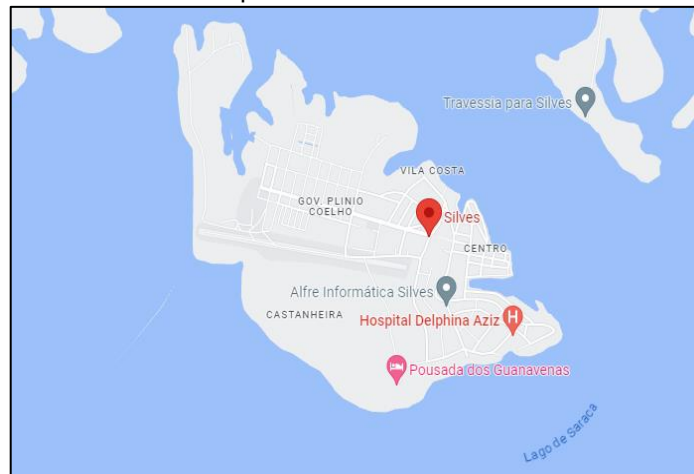
Mapa 11 - Rio Preto da Eva em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Rio Preto da Eva foi fundado em 10 de dezembro de 1981. Com uma população estimada em 34.856 habitantes, tem como principal atividade econômica a agricultura, especialmente a produção de frutas tropicais. Além disso, a pecuária e a extração de recursos naturais, como madeira e castanha, também são atividades econômicas presentes na região (IBGE, 2022).

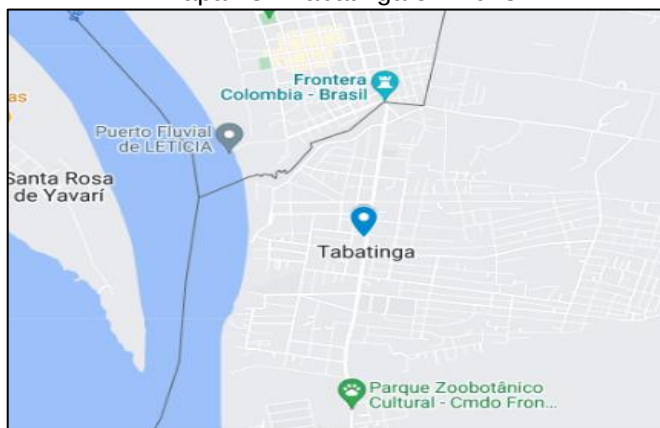
Mapa 12 - Silves em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

A cidade de Silves é um município do Estado do Amazonas e foi fundada em 23 de janeiro de 1983, atualmente mantém uma população aproximada em 9.289 habitantes. Tem como principal atividade econômica a agricultura familiar, em que se cultiva principalmente mandioca e tucumã (IBGE, 2022).

Mapa 13 - Tabatinga em 2023



Fonte: Site Google Maps (2023).

Tabatinga foi fundada em 1 de fevereiro de 1981 e hoje detém uma população estimada em 68.502 habitantes. Tem como principal atividade econômica o comércio e o extrativismo vegetal que envolve a coleta de produtos da floresta, como castanha, borracha, açaí e andiroba (IBGE, 2022).

Mapa 14 - Tabatinga (2023)



Fonte: Site Google Maps (2023).

A cidade de Tefé é um município do Estado do Amazonas e foi fundada em 15 de junho de 1855, atualmente tem uma população aproximada em 59.250 habitantes. Tem como principal atividade econômica o comércio local e a agricultura (IBGE, 2022).

Tabela 13 - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana em ordem alfabética referente ao ano de 2021

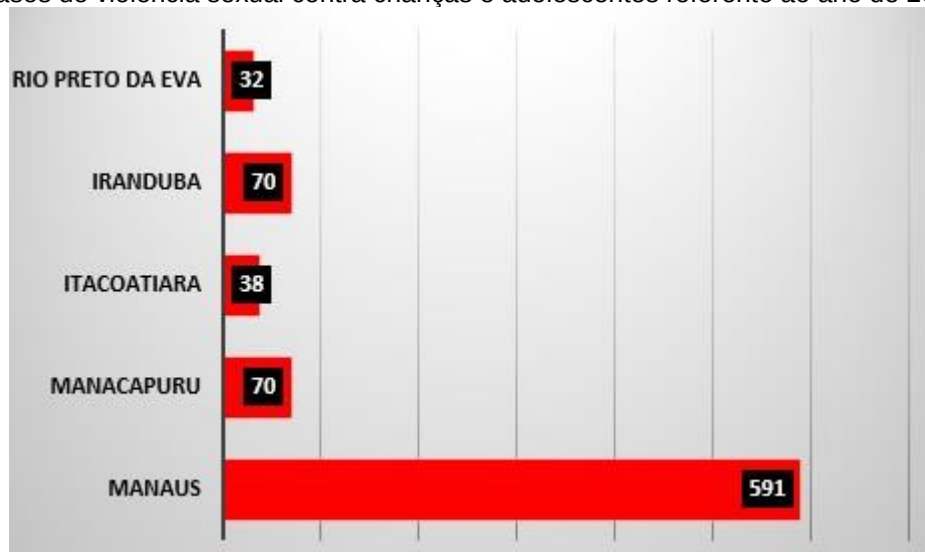
Ordem	Município de Ocorrência	Total de notificações
-------	-------------------------	-----------------------

1.	Autazes	5
2.	Careiro	8
3.	Irlanduba	6
4.	Itacoatiara	31
5.	Manacapuru	63
6.	Manaus	369
7.	Novo Airão	6
8.	Presidente Figueiredo	3
9.	Rio Preto da Eva	11
Total de notificações:		502

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

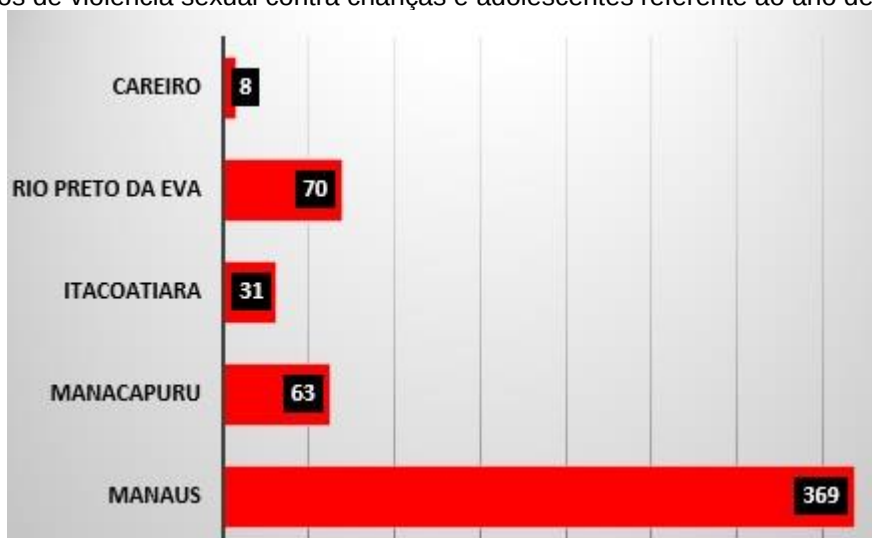
As notificações sinalizadas trazem um total de 29 municípios da região metropolitana que registraram casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020. Em relação a esses dados, não podemos deixar de levar em consideração que eles podem ser muito maiores, já que aqui destacamos apenas as cidades da região metropolitana e isso não quer dizer que em outras cidades não há casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além das subnotificações que não chegam aos números oficiais. Já em 2021, os dados apontam que 16 cidades registraram casos de violação dos direitos sexuais, um total de 1.320 casos durante os dois anos. Para organizar esses dados, trazemos por meio dos gráficos abaixo as 5 cidades da região metropolitana que mais registraram casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

Gráfico 3 - As cinco primeiras cidades da região metropolitana em maior número de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes referente ao ano de 2020



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2020).

Gráfico 4 - As cinco primeiras cidades da região metropolitana em maior número de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes referente ao ano de 2021



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2021).

A capital Manaus segue sendo a cidade com maior número de casos nos dois anos investigados, um total de 960, seguidas de Manacapuru, Iranduba Itacoatiara, Rio Preto da Eva. Manaus partilha indústrias, infraestruturas e habitações com essas cidades menos povoadas, em decorrência disso também chegam os problemas sociais, como, por exemplo, as violências, que podem ser entendidas como reflexo da nossa sociedade, da falta de compreensão sobre o que se trata o consentimento,

principalmente em cidades distantes em que há uma grande dificuldade de chegada de meios de informações que possam conscientizar essa população.

O Estado do Amazonas conta com alguns órgãos que ajudam na recepção e no acompanhamento de vítimas, além da fiscalização para que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes sejam contemplados e o cumprimento das medidas socioeducativas para adolescentes que praticam atos que atentem contra a sociedade. A Tabela 14 descreve quais são esses órgãos:

Tabela 14 - Órgãos de recepção e acompanhamento

Sigla	Órgão
C.T	Conselho Tutelar
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DEPCA	Delegacia Especializada Em Proteção à Criança e ao/à Adolescente.
P.C	Polícia Civil

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Durante a nossa pesquisa “Violência Sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Manaus/AM: dados, mapeamento, compreensão e prevenção a partir do trabalho Escolar, realizada em 2020, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e apoio do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM), entramos em contato e tivemos acesso a alguns dados referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 em relação aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Manaus, AM, que foram disponibilizados após solicitação pelos Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social, Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao/à Adolescente e Polícia Civil, porém obtivemos o retorno de somente onze órgãos da região metropolitana, dentre os trinta e dois solicitados, conforma aponta a Tabela 15:

Tabela 15 - Total de retornos de órgãos acionados

Órgão	Total
Conselho Tutelar	05
CREAS	05
Polícia Civil	01
Total de retorno de informações:	11

Fonte: Adaptado de Oliveira e Nascimento (2022).

A organização dos dados referentes aos números de atendimentos e seus respectivos desfechos são relevantes, de acordo com Márcio de Oliveira e Jefferson Araújo do Nascimento (2022), para a elaboração e avaliação das políticas públicas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Os autores ainda constataram, ao longo de suas pesquisas, que alguns órgãos não forneceram informações por falta de arquivos, dificultando o conhecimento da realidade local.

Alguns órgãos justificaram que não tinham mais acesso a esses números devido a mudanças de gestão conforme resultado das eleições para prefeito/a e outros simplesmente não responderam às solicitações e isso demonstra a falta de comprometimento e organização de algumas gestões municipais em lidar com dados que podem contribuir para a criação de programas sociais para diminuição de casos e futuras pesquisas científicas (OLIVEIRA; CACAU; NASCIMENTO, 2022).

Em relação ao ano de 2023, o Amazonas passou a divulgar boletins de forma estratégica para conhecer a gravidade e a complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. O “Monitoramento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Amazonas”, como é chamado o boletim, trouxe nesse primeiro momento os números referentes ao ano de 2022. Esses números foram divulgados pela Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), integrante da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis (GVDANT), na qual contabilizaram 1.855 notificações de violência sexual infantil e dentre esses casos constatamos que 93,6% das vítimas são do gênero feminino. Além disso, a faixa etária com maior número de casos é a de 10 a 14 anos, com um total de 54,9% dos casos e 21,2% das vítimas encontram-se gestantes. Nesse mesmo boletim também observamos que 49,5% das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofreram a mesma violação mais de uma vez, e não muito diferente do que apuramos nos dados nacionais e de anos anteriores, a maioria dos agressores (24,8%) são pessoas próximas, familiares ou conhecidas da vítima (G1, 2023).

Tabela 16 - Dados referente ao ano de 2022

Descrição dos dados	Total
Notificações de violência sexual infantil	1.855
Vítimas são do gênero feminino	1.725
Vítimas são do gênero masculino	130
Faixa etária: 10 a 14 anos	1.001

Fonte: Adaptado de Monitoramento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Amazonas (2023).

A divulgação desses boletins no Amazonas pode ser uma forma de reunir o maior número de informações sobre os agravos que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes e, com isso, embasar as ações estratégicas e tomadas de decisões que visam realizar campanhas de conscientização e direcionar melhor os recursos para o enfrentamento, além da sociedade em geral ficar ciente do quão grande é o problema a ser enfrentado.

Pensando no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, no intuito de diminuir seus índices, trazemos para essa discussão uma ferramenta indispensável que pode contribuir para que essa realidade mude: a Educação. Consideramos que por meio dela podemos despertar seres pensantes e críticos/as, que podem contribuir nas tomadas de decisões para mudar a sociedade, construir um futuro com cada vez mais diálogos na qual a escola não seja omissa e possa proporcionar uma educação de qualidade e democrática, aspectos imprescindíveis que discutimos na próxima seção, especificamente na região norte e suas especificidades.

5 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS, AM: O PAPEL DA EDUCAÇÃO

Conforme identificado no decorrer da presente dissertação, é visível que muitas crianças e muitos/as adolescentes ainda são vítimas de crimes de violência sexual, de modo que isso impacta em seu desenvolvimento e em todas as atividades realizadas no cotidiano. Esse problema que vem se agravando desde as duas últimas décadas, cada vez mais tem chamado a atenção do Poder Público e se tornam necessárias ações de enfrentamento para que esses números venham diminuir. Para os/as autores/as Genylton Odilon Rêgo da Rocha, Flávia Cristina Lemos e Flávio Corsini Lirio (2011, p. 267), esse crescente número de casos no Brasil “[...] demanda um enfrentamento que mobilize ações de diferentes dimensões, principalmente as de caráter político, administrativo e legal”.

Como forma de frear esses casos precisamos de ferramentas eficazes em que crianças e adolescentes possam ter orientações e se sintam seguras em externalizar o que sentem e o que pensam, nesse sentido, a Educação se torna eficaz no combate à violência sexual de crianças e adolescentes, já que ela desempenha um papel primordial na prevenção desse tipo de violência, bem como na identificação e na proteção das vítimas. Nesse sentido, Rachel de Faria Brino e Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (2003) destacam que, dentre todas as instituições, o ambiente escolar é o mais importante, pois ele tem um grande potencial para desenvolver ações de prevenção, intervenção, enfrentamento e acolhimento.

Sendo assim, a educação pode auxiliar a aumentar a conscientização sobre a violência sexual, seus efeitos e suas consequências, tanto entre crianças e adolescentes quanto entre adultos/as, como pais/mães/responsáveis, professores/as e membros da comunidade. Campanhas de conscientização e programas educacionais podem ser desenvolvidos para informar as pessoas sobre os sinais de violência e a necessidade de denunciar qualquer suspeita.

É considerável destacar que a educação sozinha não pode resolver completamente o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes. É necessária uma abordagem multifacetada, envolvendo também ações legais, políticas públicas, conscientização da sociedade e apoio às vítimas. E é isso que discutimos nesta seção, ressaltando o papel que a Educação exerce socialmente e os

documentos que contribuem para criação de redes de proteção e apoio às vítimas de violência sexual.

Para tal, elencamos como principais documentos oficiais educacionais de Manaus: a) Plano Municipal de Educação (MANAUS, 2015); b) Resolução nº 005/CME/2016 (MANAUS, 2016b); c) Proposta Pedagógico-curricular de Educação Infantil (MANAUS, 2016c). Analisamos como esses documentos têm contribuído (ou não) para prevenção contra os casos de violência sexual e como essas parcerias e políticas públicas podem facilitar o acesso a recursos e serviços essenciais para crianças, adolescentes e suas famílias.

Mais uma vez enfatizamos que apenas apontar o assunto nas leis não garante uma prática pedagógica sobre o assunto, mas é um aspecto inicial para um trabalho bem realizado.

5.1 DOCUMENTOS NACIONAIS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é uma questão urgente, devido aos seus altos índices no Brasil, de modo que exige ações coordenadas de diversos setores da sociedade. Nesse estudo abordaremos três documentos que tratam dos direitos desse grupo vulnerável no Brasil: A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do/a Adolescente (BRASIL, 1990) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente (BRASIL, 1991), além de citar brevemente outros que também consideramos necessário.

O país tem enfrentado desafios significativos nessa área, e é preciso promover a conscientização, a prevenção e a punição efetiva dos/as responsáveis por esses crimes. O Brasil tem leis específicas que criminalizam a violência sexual contra crianças e adolescentes, como a Constituição da República Federativa do Brasil: em que o Estado deve assegurar direitos básicos às crianças e aos/as adolescentes, além de “[...] colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Além da Constituição, também há outros documentos que tratam da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, a exemplo do Estatuto da Criança e

do/a Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990^a), o qual é considerado a principal legislação brasileira que dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes, incluindo medidas de proteção contra a violência sexual e representa um marco na legislação brasileira, pois reconhece a infância e a adolescência como fases específicas da vida e busca proteger os direitos desses grupos em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Vale destacar, ainda, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2013), que trata de um documento que estabelece estratégias, diretrizes e metas para prevenir e combater a violência sexual infantojuvenil no Brasil. Foi criado com o objetivo de articular ações de diversos setores visando à proteção dos direitos de crianças e adolescentes buscando enfrentar a violência sexual de forma integrada, promovendo a articulação entre os órgãos governamentais, a sociedade civil e o sistema de justiça.

Nesse rol de documentos oficiais, lembramos da Política Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que se configura como uma política pública que busca articular ações e promover a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, portanto, busca promover diretrizes, ações e medidas estabelecidas pelo governo brasileiro com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a violência sexual direcionada a crianças e adolescentes em todo o território nacional. Foi criada com base na Lei Federal nº 9.970/2000, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013).

Junto a isso, o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) é um instrumento de planejamento de longo prazo para a educação no Brasil, sendo obrigatória a sua criação desde a promulgação de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996). O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias a serem seguidas pelo país na área da educação em um período de 10 anos (OLIVEIRA, 2019). Seu objetivo é orientar a política educacional do país, buscando garantir o direito à educação de qualidade para todos/as os/as brasileiros/as. O plano abrange desde a educação infantil até a pós-graduação, incluindo também a educação especial, a educação no campo e a educação de jovens e adultos/as, além disso, o PNE também estabelece mecanismos de monitoramento

e avaliação para acompanhar o cumprimento das metas e o desenvolvimento da educação no país (BRASIL, 2014). Entre os avanços e as melhorias no sistema educacional brasileiro que o Plano Nacional de Educação busca alcançar, trazemos seu texto com a atualização de 2014 pela Lei n.º 13.005/2014, que informa:

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014, Art. 2, grifos nossos).

Vale enfatizar que o PNE não trata especificamente do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, embora nos últimos anos existam debates relacionados à promoção de uma educação que promova a conscientização sobre esse tipo de violência e a prevenção em ambiente escolar. Em seus documentos, conforme destacamos acima, existe uma diretriz que visa contribuir com essa questão, porém não cita em específico a violência sexual contra crianças e adolescentes desde sua atualização realizada em 2014 durante o governo Dilma Rouseff (2011-2016), constando apenas o respeito aos direitos humanos, sem deixar evidente que o ambiente escolar é uma ferramenta essencial para abordagem dessa temática.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/da Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Governo Federal do Brasil. Ele foi criado pela Lei nº 8.242/1991 e é responsável por formular e deliberar políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos da criança e do/da adolescente. O CONANDA tem como prioridade (BRASIL, 1991, Art. 02):

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas

as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Conforme pudemos observar, entre as atribuições do CONANDA estão a formulação de diretrizes e políticas nacionais para a promoção e proteção dos direitos da criança e do/a adolescente, a fiscalização da implementação dessas políticas, o estabelecimento de normas e critérios para a destinação de recursos financeiros para a área da infância e adolescência e a realização de estudos e pesquisas sobre a situação desses grupos populacionais no Brasil. Ele desempenha um papel indispensável na construção de políticas públicas efetivas para a proteção dos direitos da criança e do/a adolescente no Brasil, buscando garantir sua participação e seu protagonismo na formulação e implementação dessas políticas.

Os documentos nacionais sobre violência sexual contra crianças e adolescentes desempenham um papel crucial na sensibilização, na prevenção, na proteção e na responsabilização relacionadas a esse grave problema. Eles são ferramentas essenciais para promover a segurança, o bem-estar e os direitos de crianças e adolescentes, além de contribuírem para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5.2 DOCUMENTOS DO AMAZONAS E DE MANAUS, AM, ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme já evidenciamos, o Amazonas desponta como uma das localidades do nosso país com maiores números de casos de violência contra crianças e adolescentes. Um relatório fornecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH) informou que somente entre os anos de 2020 a 2023 foram registradas 175 mil denúncias no Brasil, sendo desses 4.434 casos ocorreram no estado amazonense. O que fez com que no ano de 2022 o Amazonas fosse o primeiro a aderir ao Pacto Nacional para Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes, o que pode ajudar na implementação de políticas públicas voltadas à

proteção de crianças e adolescentes. O principal objetivo da adesão ao pacto é promover a prevenção e o enfrentamento da violência letal contra esse grupo vulnerável com a ajuda do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais agentes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2022a).

Instituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022, com intuito de conter e reduzir as mortes por agressão a crianças e a adolescentes por meio de parcerias entre o governo federal e os governos estaduais, o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes apresenta algumas medidas e ações de prevenção a violência letal (BRASIL, 2022b). Dentre os objetivos desse pacto e os critérios adotados estão:

Art. 125º - O Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover a redução de mortes por agressão a crianças e a adolescentes mediante a articulação entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital.

§ 1º O Pacto Nacional adotará critério de certificação pelo compromisso dos entes federativos aderentes com o desenvolvimento das seguintes ações de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes:

I – criação e pleno funcionamento de comitês estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, com especial atuação nas localidades que apresentem os maiores índices de letalidade de crianças e de adolescentes;
 II – criação e implementação dos planos estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes; e
 III – apresentação de dados estatísticos que comprovem a redução dos índices de violência letal contra crianças e adolescentes. (BRASIL, 2022c, Art. 2).

A adesão dos estados ao pacto é feita por meio do site do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH). É uma iniciativa necessária para combater um problema grave e preocupante que afeta a vida de muitas crianças e muitos/as adolescentes. No entanto, observamos a falta de uma data específica para que os estados venham a aderir ao pacto, que é uma falha significativa e que pode comprometer sua efetividade e implementação. Ao não estabelecer uma data limite para adesão, há o risco de que a questão da violência letal contra crianças e adolescentes continue a ser negligenciada ou tratada como uma prioridade secundária por algumas unidades federativas. A ausência de um prazo pode levar a atrasos nas ações necessárias para

enfrentar esse problema, prejudicando a mobilização de recursos e esforços coordenados em âmbito nacional e resultando em mais vidas perdidas e crianças e adolescentes em situações vulneráveis sem a proteção adequada. Além disso, em buscas realizadas não conseguimos encontrar um avanço com a participação e adesão de o país ao pacto.

Nesse sentido, buscamos aqui trazer leis específicas que abordam a violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas e em Manaus, AM, já que essas leis podem estabelecer medidas de proteção, punições para os/as agressores/as e orientações para a assistência às vítimas. Além disso, destacaremos o Plano Municipal de Educação de Manaus (MANAUS, 2015), que se trata de um documento que traça diretrizes, estratégias e ações específicas para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes em nível municipal no ambiente escolar.

Esses documentos oficiais podem incluir ações de prevenção, proteção, atendimento às vítimas, capacitação de profissionais e articulação com outros órgãos e entidades envolvidos, além de programas e campanhas educativas que podem ser desenvolvidos e voltados para conscientização e prevenção da violência sexual, com ênfase na sensibilização dos/as pais/mães/responsáveis, cuidadores/as, professores/as e da sociedade em geral, levando em consideração a localidade e suas especificidades para que essas ações sejam eficazes.

Vale reforçar que os Planos Distrital, Estaduais e Municipais de Educação são instrumentos fundamentais para orientar as políticas públicas na área da educação, promovendo melhorias no sistema educacional e garantindo o direito à educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ães do Brasil.

O Estado do Amazonas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, detém uma população estimada em 4.269.995 de pessoas até o ano de 2021 (IBGE, 2021). Em relação aos aspectos educacionais abaixo, apontamos o total de escolas e número de alunos/as matriculados/as:

Tabela 17 - Total de escolas no Amazonas

Nível de Ensino	Número de Escolas
Ensino infantil	3.593
Ensino fundamental	4.685

Ensino médio	487
Total de escolas:	8.765

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2021).

Tabela 18 - Total de alunos/as matriculados/as em escolas do Amazonas

Nível de Ensino	Número de Matrículas
Ensino infantil	152.742
Ensino fundamental	702.763
Ensino médio	211.302
Total de escolas:	1.066,807

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2021).

Como pudemos observar, o Amazonas tem um total de 8.765 escolas e um total de 1.066.807 alunos/as matriculados/as até o ano de 2021, porém essas escolas têm suas especificidades, já que em muitos lugares o acesso é extremamente difícil e muito distante, principalmente em comunidades ribeirinhas, na qual o transporte para a chegada é realizado somente por meio fluvial, o que pode causar evasão e também pode tornar as atividades de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes um pouco mais difícil que em outras localidades, assim como a formação de professores/as para essa atuação. De acordo com Enildo Batista Lopes, Evandro Ghedin e Suely Aparecida Mascarenhas (2019, p. 448):

O grande território amazônico brasileiro possui entre suas características geográficas a dispersão de sua população e a dificuldade de acesso fazendo com que as comunidades nelas estabelecidas apresentem um índice populacional pequeno, isto, aparentemente, leva os governos estadual e municipal a criarem escolas em pontos estratégicos para o atendimento dessa população, e, como consequência, as escolas funcionam com poucos estudantes.

Dessa forma, entendemos que a escola na região amazônica é formada por várias etnias e culturas, entre elas a indígena, ribeirinha, quilombola, imigrante etc. O que contemplam sua forma de vida e suas especificidades, com conhecimentos que passam de geração em geração e devem ser levados em consideração (LOPES, Enildo Batista; GHEDIN, Evandro; MASCARENHAS, Suely Aparecida, 2019).

Em relação à evasão escolar, o Censo Escolar realizado em 2020 aponta que só na capital Manaus, nos anos iniciais do Ensino Fundamental 0,7% (3.091) dos/as

alunos/as abandonaram a rede pública estadual; 0,8% (3.532) estão no ano final do Ensino Fundamental e 0,1% (441) largaram o Ensino Médio (INEP, 2021). Nesse caso, o que pode ter contribuído para elevação desses números foi o período pandêmico, já que em 2020 foi considerado o seu início e ainda não havia muitas informações sobre tratamento do Coronavírus, de modo que o ensino remoto ainda estava em período de adaptação (AMAZONAS ATUAL, 2021).

O Plano Estadual de Educação (PEE) (ESTADO DO AMAZONAS, 2015) é um documento elaborado que estabelece metas, diretrizes e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis de ensino. Ele é elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que é um documento de âmbito nacional. Ao estabelecer metas e estratégias, o Plano Estadual de Educação tem um horizonte de tempo definido, geralmente de 10 anos, para que as ações sejam implementadas e avaliadas ao longo desse período. É essencial ressaltar que cada estado possui autonomia para elaborar seu próprio plano, desde que esteja em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo PNE. O PEE é um instrumento relevante para orientar as políticas públicas na área da educação, promovendo melhorias no sistema educacional e garantindo o direito à educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ães. (BRASIL, 2014).

No Amazonas, o PEE não apresenta em suas metas e estratégias o tema violência sexual contra crianças e adolescentes de uma forma direta, já que durante a provação dos respectivos planos toda federação excluiu termos como gênero, diversidade sexual, sexualidade e orientação sexual (CACAU, 2021). Porém, em seu texto, ele cita o tema violência de uma forma mais ampla, conforme podemos observar abaixo:

2.4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das **situações de discriminação, preconceitos e violências na escola**, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o êxito escolar dos alunos, sob a responsabilidade das famílias e com a colaboração dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.11 – Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e o atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o **combate às situações de discriminação, preconceito e violência**, com vistas ao

estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

7.18 – Garantir políticas públicas no **combate à violência nas escolas**, assim como o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica, sexual e outras, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (ESTADO DO AMAZONAS, 2015, grifos nossos).

Por meio dos excertos acima, podemos entender que o combate às situações de discriminação, preconceito e violência na escola estão entre as estratégias do Plano Estadual de Educação do Amazonas (ESTADO DO AMAZONAS, 2015). O plano tem a intenção de criar um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso, onde todos/as os/as estudantes possam desenvolver-se plenamente, livres de qualquer forma de discriminação. Mas para isso é preciso a implementação de ações que promovam a conscientização sobre a diversidade, a promoção do respeito às diferenças culturais, étnicas, de gênero e orientação sexual, além de medidas para prevenir e combater casos de bullying² e violência. Porém, a ausência direta da violência sexual contra crianças e adolescentes entre as estratégias do Plano Estadual de Educação do Amazonas (ESTADO DO AMAZONAS, 2015) é uma grave falha que compromete a efetividade e a abrangência do plano. A violência sexual é um problema alarmante e devastador que afeta milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo, incluindo no Amazonas, e, portanto, é imprescindível que seja tratada com seriedade e inclusão em políticas educacionais.

O Plano Municipal de Educação (PME) é o documento oficial que rege as políticas públicas educacionais dos municípios (BRASIL, 2014). O PME também estabelece intenções e ações que visam atender as necessidades da educação por meio de estratégias e prazos. Esse plano é criado democraticamente por meio de leis na câmara de vereadores/as do respectivo município e com a participação da comunidade, além disso, deve ser elaborado considerando a realidade local. Os

² Bullying é uma forma de comportamento agressivo e repetitivo que ocorre em contextos sociais, especialmente em ambientes escolares. Pode envolver um indivíduo ou um grupo que usa sua posição de poder para intimidar, humilhar, ameaçar ou causar dor emocional ou física a outra pessoa considerada mais fraca ou vulnerável. As ações podem ser variadas, incluindo insultos, apelidos pejorativos, exclusão social, difamação, agressões físicas, disseminação de boatos maliciosos, entre outras formas de hostilidade (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2016).

estados e municípios precisaram se adequar ao Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014, que foi criado pela Lei n.º 13.005/2014 (OLIVEIRA, Márcio de; CACAU, Claudiney Lofiego; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do, 2022). Conforme ficou definido:

[...] os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, 2014, Art. 8).

Dessa forma, os municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação como parte de um processo de gestão educacional descentralizada e participativa, tendo autonomia para tomar decisões sobre as políticas educacionais que melhor se adequam à sua realidade. Ao elaborar seus planos de educação, eles têm a oportunidade de definir metas, objetivos e estratégias que atendam às necessidades específicas de sua comunidade, permitindo que os municípios estabeleçam diretrizes evidentes e metas a serem alcançadas em um determinado período. Isso facilita o planejamento de ações e investimentos a longo prazo, garantindo uma visão estratégica para o desenvolvimento da educação local. Além disso, não podemos deixar de citar que a elaboração do plano de educação envolve um processo participativo, no qual diversos agentes da comunidade educacional, como pais/mães/responsáveis, alunos/as, professores/as e representantes da sociedade civil, têm a oportunidade de contribuir com suas ideias e perspectivas. Isso promove a construção coletiva de um projeto educacional mais abrangente e inclusivo.

A capital Manaus teve seu Plano Municipal de Educação elaborado para o decênio de 2015-2025 e, entre as metas estipuladas, podemos destacar: a expansão da oferta de vagas em creches e pré-escolas, a melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio, a formação e valorização dos/as professores/as, a inclusão de pessoas com deficiência, a promoção da igualdade racial e de gênero, o acesso à educação para jovens e adultos/as, entre outros temas relevantes (MANAUS, 2015).

Na dissertação intitulada Políticas Públicas Educacionais: análises sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes nos Planos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Manaus/AM, Cacau (2021) aponta que no PME de Manaus há um item que se refere à Educação Infantil, conforme destacamos abaixo:

Fortalecer e priorizar ações de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de **proteção à infância**, utilizando os dados coletados nos acompanhamentos, a fim de orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à educação infantil. (MANAUS, 2015, est. 1.16, grifos dos autores).

A estratégia 1.16 não especifica qual tipo de proteção está se referindo, podendo incluir mecanismos de proteção contra crimes e riscos que os alunos podem ser expostos como a discriminação e violências. Nesse contexto, Cacau (2021) destaca também a estratégia 3.3 apresentada no documento, que exhibe o seguinte texto:

melhorar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e **violências**, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e tráfico de pessoas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e juventude, movimentos sociais organizados e organizações não governamentais. (MANAUS, 2015, est. 3.3, grifos nossos).

Assim como a primeira estratégia trazida pelo autor, a estratégia 3.3 que se refere a violências não especifica a que tipo de violência se refere, e não se refere a estratégias que possam ajudar a diminuir os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Sendo assim, o Plano Municipal de Educação de Manaus não exhibe precisamente em seu texto metas e possibilidades de ações voltadas para o combate à violência sexual, mas expõe debates voltados para proteção e garantia dos direitos que podem ser adequados no decorrer dos anos.

E como um dos passos dado nessa adequação, em Manaus, no dia 08 de julho de 2022, o prefeito de Manaus, David Almeida (PDT), sancionou um projeto idealizado pela vereadora Thaysa Lippy (Progressistas) em maio do ano passado, na qual passa a ser lei e obriga a rede municipal de ensino a incluir em seu conteúdo programático a orientação para prevenção à violência sexual infantil. Publicado no Diário Oficial, ele integra a Lei 2.195/16 sobre ensinamentos transversais que traz em seu texto:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem

prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

- I - direitos e garantias fundamentais do cidadão;
- II - direito do consumidor;
- III - orientação para o trânsito;
- IV - orientação sexual e prevenção às DST/AIDS e drogas;
- V - educação ambiental;
- VI - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - patrimônio cultural de Manaus;
- VIII - Estatuto do Idoso;
- IX - Lei Maria da Penha;
- X - noções de hospitalidade e turismo;
- XI – empreendedorismo;
- XIV - **orientação para prevenção ao abuso sexual**. (MANAUS, 2016a, ar. 1, grifos nossos).

A criação dessa lei é oportuna para que não seja uma simples tomada de decisão do/a professor/a em problematizar esse assunto durante as aulas, já que a partir de agora é uma obrigação que nas escolas da rede municipal os/as alunos/as sejam orientados/as em relação à violência sexual, assim resguardando os/as profissionais da Educação em relação aos temas transversais, proporcionando aos/as alunos/as o conhecimento sobre como lidar e denunciar essa violação de seus direitos.

Outro destaque em relação às ações de prevenção criada na cidade de Manaus exatamente no ano de 2023 e com autoria do vereador Antônio Peixoto (Agir36), trazemos o projeto “Escola que cuida” e tem como principal objetivo combater a violência sexual infantil. Sancionada por meio da Lei nº 3.090, de 04 de julho de 2023, fica instituído que em toda a rede municipal de Educação seja incluído no currículo de acordo com a idade dos/as alunos/as materiais apropriados e palestras que visem a prevenção e o combate da violência sexual infantil (MANAUS, 2023). Além disso, a intenção é que essas ações também possam alcançar os/as pais/mães, responsáveis e professores/as para que cada vez mais essas violações sejam de conhecimento da comunidade em geral e protegê-las de possíveis crimes, começando o enfrentamento dentro da escola. Esse projeto ficou estabelecido da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manaus, o projeto **Escola que cuida**, a ser implementado em toda rede municipal de ensino, e que consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e palestras para a prevenção do abuso sexual.

Art. 2º O projeto Escola que cuida tem por finalidade difundir e implementar:

- I - métodos para aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre questões relativas ao abuso sexual de crianças, incluindo o conhecimento de prováveis sinais de aviso, indicando que uma criança pode ser vítima de abuso sexual;
- II - ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção;
- III - opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;
- IV - a diferença entre toques apropriados e inapropriados;
- V - promoção de conhecimento e a autodefesa das crianças. (MANAUS, 2023, ar. 1 e ar. 2, grifos nossos).

Esse projeto contempla parte de ações preventivas essenciais para reduzir a incidência da violência sexual contra crianças. Investir em programas de educação, conscientização e capacitação pode ajudar a identificar sinais precoces de violência e fornece recursos para a comunidade, além de promover a criação de ambientes seguros e acolhedores, nesse caso, a escola. Apesar disso, observamos que o projeto busca garantir a distribuição de cartilhas e fixação de cartazes em toda a rede municipal de ensino, mas não aponta como e quais profissionais serão selecionados/as. Também não estipula a data de início da distribuição desse material, das palestras, exposições, debates e também não menciona em formação para os/as professores/as que atuam em sala de aula, já que a formação dos/as professores/as no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é crucial para identificar sinais precoces de violência sexual, criar ambientes seguros, oferecer apoio emocional aos/às estudantes como forma de diminuir os impactos que esses crimes afetam a vida das vítimas, bem como conscientizar sobre prevenção, encaminhar adequadamente os casos e colaborar com outros/as profissionais.

Podemos citar exemplos desses impactos na vida de uma vítima dessa violação dos Direitos Humanos que se torna um problema de saúde pública e gera impactos econômicos e sociais, conforme explicam Grayce Alencar Albuquerque, Jeanderson Soares Parente e Felice Teles Lira dos Santos (2017, p. 1035), “[...] a violência, é uma das maiores violações dos direitos, é considerada sério problema de saúde pública, visto que vem prejudicando a saúde biopsicossocial dos vitimizados, com repercussões econômicas e sociais”.

A partir disso, é basilar que o processo educativo formal em Manaus (além do Brasil como um todo) se atente para que a discussão da violência sexual seja pauta recorrente nas práticas pedagógicas escolares, de modo que o combate e a

prevenção dessa forma de violência estejam na ordem do dia, contribuindo para a formação plena dos/as educandos/as.

5.3 A EDUCAÇÃO ENQUANTO FATOR DE PROTEÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A educação pode fornecer às crianças e aos/as adolescentes habilidades de autoproteção, ensinando-os/as a reconhecer e resistir a situações de violência. Isso inclui ensiná-los/as sobre seus direitos, como buscar ajuda e como relatar a agressões sofridas. Também é preciso educar sobre como manter uma comunicação aberta com adultos/as de confiança, como pais/mães/responsáveis, professores/as ou conselheiros/as tutelares. Para Rocha, Lemos e Lírio (2011, p. 282): “[...] a escola deve e pode ser uma parceira de peso de todas as pessoas comprometidas com a luta contra a violência sexual[...]”. Os mesmos autores/a também argumentam que: “[...] ela deve e pode ajudar a romper o pacto de silêncio que ronda os crimes sexuais contra crianças e adolescentes [...]” (ROCHA; LEMOS; LÍRIO, 2011, p. 282).

Podemos evidenciar a necessidade de inserir a temática na escola e a ferramenta potente que a educação é por meio de notícias veiculadas na imprensa. Um caso que podemos citar e que chamou bastante atenção aconteceu no município de Careiro da Várzea, que fica localizado a 25 quilômetros de Manaus. Uma adolescente de 14 anos, que, após receber palestras de prevenção à violência sexual em sua escola, tomou iniciativa e denunciou o estupro que vinha sofrendo inúmeras vezes praticados por seu pai de 42 anos. Após a denúncia a polícia reuniu provas que comprovaram as violências e o criminoso foi preso (G1, 2023).

Como podemos observar, a educação auxilia na capacitação de crianças e adolescentes a reconhecerem e exercerem seus direitos, desenvolverem habilidades de comunicação e assertividade e estabelecerem limites pessoais. Ao aprenderem sobre consentimento, respeito mútuo e relacionamentos saudáveis, crianças e adolescentes são mais capazes de se protegerem e buscarem ajuda quando necessário. A educação fortalece seu poder de tomar decisões informadas e promove a autonomia. Por isso são necessárias ações que forneçam informações adequadas e precisas. A educação capacita as pessoas a reconhecerem os sinais de violência,

entenderem seus direitos, conhecerem os canais de denúncia e adotarem medidas preventivas.

As ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes vieram a ter impulso a partir do ano 2000, não totalmente ligadas em ações que envolvem a educação. Nesse primeiro momento trazemos a criação e implantação do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, que em 2004 foi transferido e ficou sob os cuidados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), como forma de garantir que sejam resguardados os direitos humanos e reconhecidos universalmente (ROCHA; LEMOS; LÍRIO, 2011).

O referido programa teve como principal objetivo focar na proteção, na prevenção e no combate à violação dos direitos das crianças e dos/as adolescentes, além de operacionalizar e ampliar o número de denúncias como forma de cumprir acordos firmados internacionalmente em relação ao combate aos casos de violência sexual. Esse programa depois de alguns anos passou por algumas mudanças, voltando-se principalmente para a prevenção e a denúncia de violência sexual, priorizando a orientação da população em relação à exploração e a outras formas de violência, desenvolvendo ações que pudessem conter o avanço de casos, agilizassem o atendimento das vítimas e na contabilização dos casos (VERAS, 2010).

As diretrizes criadas no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil se tornaram referência tanto para a sociedade civil quanto para os poderes que regem o nosso país, já que a partir dele foram criadas diretrizes que oferecem políticas públicas, programas de enfrentamento e atendimento às vítimas de violação de Direitos Humanos. Ele contou com seis eixos estratégicos, como define o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013, p. 09):

- **Análise da Situação** - conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.
- **Mobilização e Articulação** - fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; envolve redes, fóruns, comissões, conselhos e etc.
- **Defesa e Responsabilização** - atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

- **Atendimento** - garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
- **Prevenção** - assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa.
- **Protagonismo Infantojuvenil** - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.

Ainda sobre as ações que foram necessárias para esse enfrentamento, é indispensável citar a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que foi homologado em julho de 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/da Adolescente (CONANDA), que teve como objetivo principal articular e estabelecer ações entre todas as entidades que trabalham em prol de crianças e adolescentes, além de organizar os aspectos técnicos, financeiros e políticos para que possam haver uma integração e melhor gerenciamento (ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da Rocha; LEMOS, Flávia Cristina; LIRIO, Flávio Corsini, 2011).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/da Adolescente (CONANDA) foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242 e trata de um órgão permanente e o principal em garantia dos Direitos Humanos. Com uma gestão compartilhada com o governo e a sociedade civil, juntos definem as diretrizes relacionadas à proteção e manutenção de políticas de prevenção à violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Entre suas principais atribuições estão a fiscalização do atendimento às crianças e aos/as adolescentes e a garantia de direitos pelos órgãos governamentais e não-governamentais, além de definir as diretrizes dos conselhos tutelares e garantir a manutenção das informações sobre crianças e adolescentes por meio de banco de dados (BRASIL, 2018).

Esse plano trouxe em sua composição uma rede de enfrentamento que teria como objetivo garantir os direitos das crianças e dos/as adolescentes, além de criar e fortalecer ações de proteção. Em relação ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil e suas ações, Thaísa Veras (2010, p. 418) aponta que:

Para tanto, ficaram estabelecidas ações e medidas articuladas que permitissem a intervenção técnica, política e financeira no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. O Plano Nacional, que foi parte constituinte do compromisso assumido pelo governo brasileiro no Congresso de Estocolmo (1996), veio à luz apenas quatro anos depois do evento. Durante esse período, focado nas articulações necessárias – como,

por exemplo, o financiamento e o estabelecimento de parcerias –, ocorreram três encontros nacionais (1997, 1998, 2000) dedicados à incorporação das diferentes ações-chave, tanto dos setores governamentais quanto dos não governamentais, sendo a representação majoritária dos níveis federais, estaduais e municipais que, de alguma forma, estivesse vinculada às questões da violência sexual infantojuvenil.

Como parte primordial no processo de atualização do Plano Nacional que começou em 2003, justamente para incluir o monitoramento de casos e passar a criar políticas públicas conforme os resultados obtidos desses indicadores, as ações puderam ser mais eficazes e a participação de órgãos regionais e locais se tornaram importantes, também para atender as novas formas de violências contra crianças e adolescentes e de outros crimes que a era tecnológica passa a facilitar (BRASIL, 2013).

Uma das ações que mais ganhou destaque foi o Disque Denúncia, que é um serviço telefônico gratuito (0800-99-500) que se tornou uma valorosa ferramenta para a população e órgãos competentes, já que por meio dela as denúncias de violações puderam chegar de forma mais rápida até as autoridades competentes, além de resguardar a identidade do/a denunciante. O serviço é utilizado até hoje, sob o nome Disque 100, por meio dele, a denúncia de violação de direitos humanos é feita e analisada. Basta o/a usuário/a ligar de forma gratuita de qualquer telefone e fazer a denúncia. Ainda podemos acionar o Disque 181 estadual e Disque 156 municipal, ambos contam com o apoio dos Conselhos Tutelares, Polícias Civil e Militar (VERAS, Thaísa, 2010).

A reestruturação do Plano Nacional passou a dar relevância à diversidade das regiões brasileiras, o que gerou a realização de seminários, colóquios nacionais e regionais justamente para facilitar o monitoramento e garantir ações específicas que contemplem a realidade local. Essa revisão do Plano Nacional que teve início entre os anos de 2003 e 2004 só voltou a ser retomada no ano de 2010, posteriormente ao III Congresso Mundial de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo ele muito necessário para que a reformulação se concretizasse. Sua primeira edição foi realizada no ano de 1996 em Estocolmo (Suécia), a segunda em 2001 na cidade de Yokohama (Japão) e a terceira edição realizada no Rio de Janeiro (Brasil) em 2008. Uma verdadeira mobilização internacional com o intuito de garantir o direito de proteção de crianças e adolescentes e definir estratégias e metas

possíveis de serem pactuadas em cooperação internacional. Teve a presença de mais de 130 delegações de países, com a participação dos mais variados setores da sociedade (governos, sociedade civil, especialistas e adolescentes) e produtor de conhecimentos, apontando possíveis compromissos dos países e Iniciativas de Responsabilidade Social (UNICEF BRASIL, 2008). Nesse sentido, acreditamos ser imprescindível apontar o passo a passo da revisão conforme os anos e suas ações de impacto:

Tabela 19 - Passo a passo reestruturação do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes

Ano	Ação
2000	Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
2003/2004	Relatório do Monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes
2010	- Encontros Regionais de Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; - Encontro Nacional de Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; - Divulgação dos 18 pontos prioritários para garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
2010/2012	- Realização de consultas públicas e reuniões com a Comissão Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, para socialização e análise dos documentos de sistematização da revisão do Plano Nacional; - Realização de 6 Colóquios para Discussão dos Eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil e 3 para debate de temas considerados prioritários - Responsabilidade Social, Atendimento à pessoa que comete violência sexual, Proteção de Crianças e Adolescentes no Sistema de Segurança e Justiça.
2012	Compilação da normativa nacional e internacional sobre a temática, com o objetivo de afirmar o embasamento das Diretrizes do Plano Nacional no contexto de

	definição legal e apresentar as normativas internacionais e nacionais afetas ao direito da criança sob o enfoque do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; • Compatibilização dos objetivos e metas estabelecidas com as possibilidades de execução, com base no orçamento público; • Compatibilização do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com outros Planos temáticos; • Incorporação das diretrizes do III Congresso Mundial e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do/da Adolescente.
--	--

Fonte: Adaptado do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2013).

Como podemos observar, se faz necessária a realização de revisões periódicas do Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes para que se adapte as novas formas de violência e a realidade que os dados referentes ao monitoramento necessitam. Atualmente, o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos anunciou no dia 18 de maio de 2022 o lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, com investimentos para enfrentamento das práticas de violência contra crianças e adolescentes (NASCIMENTO, 2022b).

Outra proposta que ganhou destaque nesse ano foi a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, pois, como já citamos anteriormente, o nosso país ocupa a segunda posição no ranking mundial de exploração sexual de crianças e adolescentes. Com proposta do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (União, TO), que exerce mandato pelo Estado de Tocantins, que pelo projeto de Lei 1534/22 garantirá que cada estado e município definam seus próprios programas de enfrentamento, respeitando a realidade de cada localidade. Os resultados serão avaliados a cada quatro anos, tendo seu financiamento pelo governo federal. A proposta está sob análise das comissões e ainda passará por votação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Especificamente sobre as ações de enfrentamento já citadas anteriormente, um campo relevante para as políticas de combate e o local onde esses assuntos possam

ser abordados diretamente com as possíveis vítimas e com a sociedade em geral é a escola. Para Rocha, Lemos e Lirio, 2011, a função da escola é: “[...] promover ações que levem crianças e adolescentes a conhecerem seus direitos e assegurar, assim, ações preventivas contra a violência sexual”. Nesse sentido vamos trazer para esta pesquisa a educação no Amazonas e seu contexto amazônico, que é onde a pesquisa está sendo realizada.

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode comprometer a vida e o comportamento social das vítimas, afetando a maneira de se relacionar e de confiar nas pessoas à sua volta, o que afeta a saúde mental e pode trazer danos que podem perdurar a vida toda. Em uma violência que aconteceu no ambiente familiar, por exemplo, é bastante difícil que a vítima queira compartilhar o ocorrido justamente por medo ou desconfiança, e esse tipo de comportamento pode continuar afetando o relacionamento com outras pessoas, mesmo após passados muitos anos. Quanto aos danos emocionais e psíquicos, Rita Aparecida Romaro e Cláudio Garcia Capitão (2007, p. 121) explicam que:

As diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou adolescente, visto este se encontrar em um processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos em seu desempenho escolar, em sua adaptação social, em seu desenvolvimento orgânico. Vários estudos relacionam a violência doméstica com o desenvolvimento de transtornos de personalidade, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, entre outros prejuízos.

Não há um conjunto específico de sintomas ou sinais apresentados por vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Tudo depende do quadro da vítima baseado na psicopatologia³ e de alguns outros fatores que farão com que elas desenvolvam ou não esses sintomas (HOHENDORFF, Jean Von; PATIAS, Naiana Dapieve, 2017). Um estudo feito por meio de revisão de literatura realizado por Jean Von Hohendorff e Naiana Dapieve Patias (2017) aponta de forma organizada as consequências mais apresentadas pelas vítimas, que são divididas em: físicas, emocionais, cognitivas, comportamentais e psicopatológicas, conforme trazemos na Tabela 20:

³ A Psicopatologia é a área do conhecimento que objetiva estudar os estados psíquicos relacionados ao sofrimento mental e faz parte dos estudos voltados para a psiquiatria com enfoque clínico (Joel Birman, 2002).

Tabela 20 - Consequências frequentemente apresentadas por vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes

Físicas	Emocionais	Cognitivas	Comportamentais	Psicopatologias
Lesão corporal	Ansiedade	Autoimagem pobre/Baixa autoestima	Agressividade	Transtorno do estresse pós-traumático
Mutilações	Culpa	Ensino fundamental	Baixo rendimento Escolar	Transtornos de Ansiedade
Fissura e dilatação anal	Medo	Confusão quanto à identidade de gênero e orientação sexual (meninos)	Comportamento Autodestrutivo	Transtornos de Humor
Doenças sexualmente transmissíveis	Raiva	Dificuldade de aprendizagem	Comportamento Externalizante	Transtornos Alimentares
		Dissociação	Comportamento Regressivo	Transtornos somatoformes
		Paranoia	Fugas de casa	Transtornos relacionados a substâncias
		Pensamentos obsessivos	Ideação e conduta Suicida	
		Pesadelos	Problemas Interpessoais	
			Problemas legais	
			Comportamento Hipersexualizado	
			Sintomas obsessivo-compulsivos	

Fonte: Adaptado de Hohendorf e Patias (2017).

Como podemos observar na Tabela 18, são inúmeras as consequências que uma vítima de violência sexual pode apresentar posteriormente ao crime, algumas delas podem ser fatais como o suicídio, por isso é necessário que as campanhas

adentrem o ambiente escolar, familiar, cultural, de lazer, com o maior contato com possíveis vítimas, e que os/as profissionais da saúde e educação possam ter conhecimento sobre cada assunto por meio de formação, além de terem a devida autonomia. Problematicar esses temas é uma forma de conscientizar e fazer com que crianças e adolescentes fiquem atentos/as sobre o que podem estar passando, além de contribuir para diminuição dos casos. O conhecimento é sempre uma fonte de cuidado e proteção quando o assunto é a violência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação de Mestrado tem como objetivo mapear e identificar dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus, AM, e discutir a função da escola enquanto instituição de proteção e combate a essa forma de violência.

A partir das buscas realizadas, pudemos trazer o significado de alguns termos que são relevantes conhecer como: violência sexual, estupro e exploração sexual e como essas categorias são aplicadas hoje em dia e o seu impacto na vida das vítimas. Outros aspectos que podemos considerar essenciais para esta pesquisa são os números referentes aos casos de violação dos direitos humanos em nosso país, que são alarmantes, inclusive pelo fato do Brasil ser o segundo colocado em casos de Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e isso influencia para que no Amazonas não seja diferente, já que as políticas públicas de enfrentamento não são totalmente eficazes e preparadas para chegar em todos os lugares.

A compreensão e o aprofundamento do objeto de pesquisa deste estudo foram embasados no referencial teórico voltado aos Estudos Culturais. Essa abordagem valoriza a compreensão da cultura dentro de seus contextos históricos, sociais e políticos. Isso significa considerar como os eventos e as mudanças sociais influenciam a produção e a interpretação cultural. Os Estudos Culturais reconhecem a importância de entender a violência sexual em contextos locais específicos, levando em consideração as nuances culturais e sociais que podem variar de lugar para lugar.

Como o foco da pesquisa é na capital Manaus, tivemos acesso a alguns números fundamentais para o mapeamento e análise de casos por meio de dados fornecidos durante a pesquisa: “violência sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Manaus/AM: dados, mapeamento, compreensão e prevenção a partir do trabalho Escolar”, por alguns órgãos de recepção e acompanhamento, na qual entre eles estão: Conselho Tutelar (C.T), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Polícia Civil, e obtivemos retorno de informações que puderam ser contempladas nos estudos acima. A solicitação de informações também foi feita a outros órgãos

como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao/à Adolescente (DEPCA). Dentre alguns desses, infelizmente não obtivemos o retorno, com isso, podemos enfatizar o quanto é necessário que esses números estejam sempre organizados, guardados e disponíveis para que sejam usados de forma estratégica no combate e enfrentamento à violência sexual.

Dentre as informações mais relevantes adquiridas neste estudo, tivemos ciência da criação da lei que obriga a rede municipal de ensino de Manaus a incluir em seu conteúdo programático a orientação para prevenção à violência sexual infantil, o que é um grande avanço para que professores/as, alunos/as e a comunidade em geral possam ter acesso a materiais e dados que ajudem a entender sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e o quanto ela pode ser prejudicial.

Podemos salientar a criação da Lei nº 3.090 (MANAUS, 2023) e a criação do projeto Escola que Cuida, que tem a intenção de oferecer material, orientação e apoio aos/às estudantes a fim de identificar e denunciar a violência sexual. Essa ação utilizará o espaço escolar para estabelecer uma relação de confiança com os/as alunos/as, ouvir suas preocupações, encorajá-los/as a falar sobre suas experiências e buscar ajuda profissional. Essa abordagem pode ser crucial para garantia de direitos e para que possíveis vítimas recebam o suporte necessário. Além das medidas de proteção, que sejam tomadas adequadamente, o bem-estar emocional e o processo de recuperação das vítimas.

As ações de combate que começaram a ter força a partir da criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil foi um avanço para que políticas públicas fossem criadas pensando em estratégias de como incluir o atendimento às vítimas e à prevenção, além de articular a Educação como uma das ferramentas essenciais para o enfrentamento, promovendo por meio dela ações que façam com que crianças e adolescentes saibam quando estão tendo seus direitos violados e sejam críticos/as.

Junto a isso, não podemos deixar de lado o impacto do investimento e formação para os/as profissionais da Educação, para que justamente possam estar preparados/as para atuar na abordagem de determinados conteúdos e

orientação. Os/As professores/as, por estarem em contato diário com os/as alunos/as, podem identificar possíveis sinais de violência sexual, como mudanças comportamentais, regressão no desempenho acadêmico, isolamento, entre outros. Defendemos que a formação adequada os/as capacitam a reconhecer esses sinais e a agir de maneira apropriada, buscando proteger a criança ou o/a adolescente envolvido/a, além disso, permite que eles/as entendam a relevância de criar ambientes seguros e acolhedores nas escolas. Isso envolve o estabelecimento de regras de conduta, a promoção de relacionamentos respeitosos entre os/as alunos/as e adultos/as, e a disseminação de uma cultura de respeito e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

As universidades, de igual modo, também precisam trazer para seus cursos esse debate, preparar seus/suas alunos/as para que no futuro também possam contribuir por meio das aulas, atividades e palestras, fazer com que esse assunto seja um dos mais imprescindíveis para a sua formação, já que esse problema está mais próximo do que imaginamos. Ao abordar a violência sexual contra crianças e adolescentes nos cursos universitários/as, os/as futuros profissionais, como psicólogos/as, assistentes sociais, educadores/as, profissionais de saúde, advogados/as, entre outros/as, são capacitados/as a lidar de maneira adequada com casos de violência sexual. Isso inclui o conhecimento sobre as características do abuso, suas consequências, formas de identificação, protocolos de atendimento, encaminhamento adequado e legislação pertinente.

A capacitação adequada contribui para uma atuação mais efetiva e sensível a essas situações. A inclusão da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes nos cursos universitários capacita os/as futuros/as profissionais, promove a interdisciplinaridade, contribui para a prevenção e intervenção precoce, sensibiliza os/as estudantes, reduz o estigma social e impulsiona a pesquisa e a produção de conhecimento. Essa inclusão é essencial para formar profissionais preparados/as e engajados/as no combate à violência sexual, ajudando a construir uma sociedade mais segura e protetora dos direitos de crianças e adolescentes.

As autoridades governamentais também devem assumir a responsabilidade de investir em políticas públicas que enfrentem esse problema, fornecendo recursos para pesquisas e implementando ações de prevenção e apoio às vítimas. A violência sexual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, e sua abordagem demanda um esforço conjunto e contínuo de todos os setores da sociedade. Só assim poderemos aspirar um futuro em que crianças e adolescentes do Amazonas possam crescer em um ambiente mais seguro e livre de violência.

Neste estudo nos aprofundamos na análise da violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas, com enfoque na disponibilidade de dados, mapeamento das ocorrências e o contexto educacional da região. No levantamento mais detalhado de dados acerca da violência sexual, ficou evidente que é um problema alarmante e complexo que afeta de forma devastadora a vida das vítimas e clama por ações concretas e integradas para sua prevenção e erradicação.

A falta de dados organizados e acessíveis sobre violência sexual no Amazonas revelou-se como uma barreira significativa para compreender a real dimensão do problema. A ausência de informações precisas dificulta a elaboração de políticas públicas embasadas em evidências, assim como o direcionamento adequado de recursos para as áreas mais necessitadas. Neste sentido, urge o aprimoramento dos sistemas de coleta e registro de dados a fim de fornecer subsídios para uma análise mais precisa e abrangente do cenário da violência sexual de acordo com a realidade local. O mapeamento das ocorrências de violência sexual é crucial para identificar padrões e fatores de risco específicos associados a essa realidade no Amazonas. Com esse conhecimento em mãos, as autoridades e instituições responsáveis podem direcionar estratégias de prevenção mais eficazes e promover ações de conscientização direcionadas aos locais mais afetados. Além disso, o mapeamento pode auxiliar na implementação de políticas de proteção e no fortalecimento das redes de apoio às vítimas.

Neste sentido, recomenda-se que os/as governantes e responsáveis pela formulação de políticas públicas intensifiquem os investimentos em ações de prevenção, conscientização e assistência às vítimas. Além disso, a criação de

uma base de dados centralizada, com informações atualizadas e de fácil acesso, pode impulsionar a tomada de decisões mais embasadas e efetivas no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas.

Apenas priorizando o bem-estar das vítimas, a punição dos/as agressores/as, o fortalecimento de ações integradas entre diferentes setores, como saúde, educação e justiça e a criação de planos que dialoguem com a realidade amazônica será possível criar uma sociedade mais segura e consciente para crianças e adolescentes. Priorizar a especificidade amazônica pode ser fundamental para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes com políticas públicas mais eficazes.

A região apresenta desafios específicos que exigem abordagens e estratégias diferenciadas, já que em muitas áreas remotas da Amazônia, o acesso a serviços de saúde mental e apoio psicológico é limitado. A realidade amazônica é única, com desafios culturais, sociais e econômicos específicos. Portanto, é basilar que as políticas públicas sejam adaptadas a essas realidades, levando em consideração as particularidades das comunidades locais. Isso inclui a implementação de leis e regulamentos que protejam as crianças e adolescentes contra a violência sexual.

As comunidades amazônicas devem ser envolvidas ativamente na formulação de estratégias de combate à violência sexual. Isso pode incluir a criação de comitês locais de proteção à infância, nos quais membros da comunidade e líderes locais trabalhem em conjunto com as autoridades para identificar e abordar casos de violência sexual. Durante a pesquisa, identificamos poucos materiais que dialogassem com a realidade da região, podemos usar como exemplo os oito trabalhos encontrados durante a busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, um número de pesquisas muito baixo para um problema com índices elevados. Deve haver mais pesquisas voltadas para essa temática, pois elas são essenciais para entender e abordar os desafios específicos que essa área enfrenta. Essas pesquisas podem ajudar a moldar políticas, programas e intervenções que são culturalmente sensíveis, eficazes e adaptadas às realidades únicas da Amazônia, visando proteger crianças e adolescentes vulneráveis na região. A priorização da realidade local na luta contra a violência sexual contra crianças e adolescentes requer uma abordagem

holística que leve em consideração as especificidades amazônicas, com isso, será possível envolver ativamente as comunidades locais.

Durante a construção desta pesquisa enquanto pedagogo e natural de Manaus, AM, pude compreender que nós professores/as podemos desempenhar um papel indispensável na promoção de ambientes escolares e na educação de crianças e adolescentes sobre a prevenção da violência sexual, auxiliando na identificação de sinais de violência sexual e orientando a vítima como denunciar casos suspeitos às autoridades competentes. Além disso, destacamos que o ambiente escolar é indispensável na disseminação dessas informações, ensinando os/as alunos/as sobre seus direitos, o que constitui essa violação de direitos e como buscar ajuda.

Tanto as políticas públicas quanto as escolas são essenciais para combater eficazmente a violência sexual contra crianças e adolescentes. Ambas desempenham papéis fundamentais na prevenção, na identificação, no apoio às vítimas e na responsabilização dos/as agressores/as. Devemos lutar cada vez mais pela garantia de ambientes escolares seguros e a educação adequada sobre o tema, além de investimentos em pesquisas na área, já que são passos necessários para a criação de mecanismos que visam a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual em Manaus, AM, no Brasil e em qualquer lugar.

Somente por meio do comprometimento conjunto de toda a sociedade, podemos almejar um futuro em que nossas crianças e nossos/as adolescentes cresçam em um ambiente mais seguro e livre da violência sexual, proporcionando-lhes a possibilidade de alcançar todo o seu potencial e construir uma sociedade mais justa e acolhedora para todos/as.

REFERÊNCIAS

ADOLESCENTE é internada após sofrer estupro a caminho de padaria no Amazonas. **Portal do Holanda**, 2022. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/policial/adolescente-e-internada-apos-sofrer-estupro-caminho-de-padaria-no-amazonas>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ALBUQUERQUE, G. A.; SOARES, P. J. P.; SANTOS, F. T. L. dos. Violência como violação dos direitos humanos de minorias sexuais impactos na saúde. **Revista Saúde.com**, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 1034-1043, 2017. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/view/3612>. Acesso em: 1 jul. 2022

AM passa a divulgar dados de violência sexual contra crianças e adolescentes; primeiro boletim traz 1.855 casos. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/05/30/am-passa-a-divulgar-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-primeiro-boletim-traz-1855-casos.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

APÓS palestras na escola, adolescente de 14 anos denuncia pai por estupro no AM. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/07/14/apos-palestras-na-escola-adolescente-de-14-anos-denuncia-pai-por-estupro-no-am.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2023.

AZEVEDO, F. R. P. de. **Políticas públicas e direito à educação**: a educação de jovens e adultos - EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus. 2019. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Pele de asno não é só história**: um estudo sobre a vitimização de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988.

BASS, E.; THORNTON, L. (org.). **Nunca contei a ninguém**. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1985.

BIRMAN, J. A psicopatologia na pós-modernidade. In: BIRMAN, J. **O mal-estar na atualidade**: a psicanálise e as novas formas de subjetivação. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2002. p. 36.

BOREL, L. P. de A. **Entre a criminalização do conflito com a lei e a proteção contra o trabalho infantil**: adolescentes amazonenses no tráfico de drogas. 2022. 229 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

BRAGA, R.; RODRIGUES, L. S. A. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: estudo da Lei 13.431/2017. **JUS.com.br**, 26 jul. 2018. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/67899/abuso-exploracao-sexual-de-crianca-e-adolescentes-um-estudo-bibliografico-sobre-a-lei-n-13-431-2017>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes. **Childfund Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%2C%20a,%2C%20em%20sua%20maioria%2C%20negras>. Acesso em: 21 maio. 2022.

BRASIL registrou recorde de casos de estupro em 2018, segundo estudo. **G1**, 2019a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/brasil-registrou-recorde-de-casos-de-estupro-em-2018-segundo-estudo-23938290>. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Amazonas é o primeiro estado a aderir ao Pacto Nacional para Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/amazonas-e-o-primeiro-estado-a-aderir-ao-pacto-nacional-para-enfrentamento-da-violencia-letal-contracrianças-e-adolescentes>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20\(ECA\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20(ECA)). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Código Penal Brasileiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Especialistas indicam formas de combate a atos de intimidação (Bullying)**. Brasília: Ministério da Educação, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34487#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2013.185%2C%20em,e%20apelidos%20pejorativos%2C%20entre%20outros.>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a

aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.015 de 7 de agosto de 2009** – Altera o Código Civil Brasileiro. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 22 maio. 2022.

BRASIL. **Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **O Plano Municipal de Educação**: Caderno de Orientações. Brasília: Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, 2014a. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne.pme.caderno-de-orientacoes.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e

da Cidadania, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/protege-brasil/pacto-nacional-para-reducao-da-letalidade-em-criancas-adolescentes-e-jovens>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes – Decreto n.º 11.074/2022 Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Brasília: Presidência da República, 2022c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação – Lei n.º 13.005/2014**. Brasília: Presidência da República, 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 mar. 2012.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra** Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRINO, R. de F.; WILLIAMS, L. C. de A. **Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Autores Associados, 2003.

CACAU, C. L. **Políticas Públicas Educacionais: análises sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes nos Planos Municipais de Educação da região Metropolitana de Manaus/AM**. 2021. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta cria plano nacional para proteger crianças e adolescentes de exploração sexual. **Câmara dos Deputados**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/890395-proposta-cria-plano-nacional-para-proteger-criancas-e-adolescentes-de-exploracao-sexual/>. Acesso em: 07 set. 2022.

CASTRO, E. G. de; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 1214-1238, jun. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40670/29522>. Acesso em: 22 maio. 2022. [ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 maio. 2022.

CONANDA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. CONANDA/Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/planonacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 13 mar. 2023.

CRESCER o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes; saiba como a escola pode ajudar. **G1**, 2022b. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom->

dia-brasil/noticia/2022/05/09/cresce-o-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-saiba-como-a-escola-pode-ajudar.ghml. Acesso em: 15 fev. 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRISTALDO, H. Brasil tem 4.486 denúncias de violações de direitos contra crianças. **Agência Brasil**, Brasília, 18 maio. 2022a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/pais-tem-4486-denuncias-de-violacoes-de-direitos-contra-criancas>. Acesso em: 07 jul. 2022.

DADOS do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo. **Agência câmara de notícias**, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-casamentos-infantis-no-mundo/>. Acesso em: 15 set. 2023.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

ESCOSTEGUY, A. C. Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências. In: HOHLFELDT, A.; MARTINO, L. C.; FRANÇA, V. V. (org.). **Os estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 151-170.

ESTADO DO AMAZONAS. **Lei Complementar Estadual Nº 052/2007**, de 30 de maio de 2007, que institui a região metropolitana de Manaus. Manaus: Gabinete do Governador do Amazonas, 2007. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-complementar-n-52-2007-amazonas-institui-a-regiao-metropolitana-de-manaus-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 maio. 2022.

ESTADO DO AMAZONAS. **Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas** - Lei n.º 4183 de 26/06/2015. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2015. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8637/8637_texto_integral.pdf. Acesso em: 07 ago. 2020.

FOUCAULT, M. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. 12ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

FUNCIONAMENTO. **Portal Sinan**, Brasília, 2017. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/funcionamentos>. Acesso em: 15 set. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIROUX, H. A. Cultural studies, public pedagogy and the responsibility of intellectuals. **Communication and Critical/Cultural Studies**, Londres, v. 1, n. 1, p. 59-79, 2004. Disponível em:

https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1479142042000180926?casa_token=VQUe73KG1lwAAAAA%3AV_JJZiV6--uvHO56RjnCm4ILp593xkU9OaLPrQ-2kTXPRaF1ZVrcL-ZPQJCg3rJUixssdchUZvInBzXZ. Acesso em: 16 maio. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 06 mar. 2021.

HALL, S. **Identidades Culturais na Pós-Modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

HOHENDORFF, J. V.; PATIAS, N. D. Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 49, p. 239 - 257, 12 dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9474>. Acesso em: 21 ago. 2022.

HOMEM é preso suspeito de estuprar enteada em Manaus; mãe sabia dos abusos, diz polícia. **G1**, 2022c. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/05/18/homem-e-presosuspeito-de-estuprar-enteada-em-manaus-mae-sabia-dos-abusos-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças. **Grupo Violes**, 2019. Disponível em: http://grupovioles.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=67&Itemid=706. Acesso em: 15 set. 2023.

IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. **IBGE**, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/pesquisa/38/0?ano=2019&tipo=ranking>. Acesso em: 21 jul. 2022.

IBGE. População estimada dos Estados e Municípios. **IBGE**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>. Acesso em: 21 ago. 2022.

III CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL. **UNICEF BRASIL**, n. 13, p. 1-6, 2008. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/UNI13.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. Brasília: Inep, 2022. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 04 ago. 2022.

IVO NETO reforça combate à violência contra crianças e adolescentes. **Câmara Municipal de Manaus**, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cmm.am.gov.br/ivo-neto-reforca-combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/#:~:text=Dados%20%E2%80%93%20Em%20Manaus%2C%20de%20acordo,per%C3%ADodo%20do%20ano%20de%202021>. Acesso em: 07 jun. 2023.

JURKEWICZ, R. S. **Violência clerical: Abuso sexual de mulheres por padres no Brasil**. 2006. 199 f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2006.

KRIPKA, R.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. **CIAIQ2015**, [S. l.], v. 2, p. 243-247, 2015. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/25200>. Acesso em: 25 de ago. 2022.

LAGUARDIA, J. et al. Sistema de informação de agravos de notificação em saúde (Sinan): desafios no desenvolvimento de um sistema de informação em saúde. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 135-146, set. 2004. Disponível em http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742004000300002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2022.

LEAL, M. L. P. **A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe: relatório final Brasil**. Brasília: CECRIA, 1999.

LEITÃO, C. L. **Limites e possibilidades: uma tentativa de aproximação antropológica com a realidade de adolescentes em situação de exploração sexual na Cidade de Manaus**. 2016. 273 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

LOPES, E. B.; GHEDIN, E.; MASCARENHAS, S. A. do N. Desafio na formação de professores na amazônia brasileira na perspectiva da etnomatemática. **Revista Ensino de Ciências e Humanidades**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 426-445, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/rech/article/view/6813>. Acesso em: 29 jun. 2022.

LOWENKRON, L. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, [S. l.], n. 5, p. 09-29, ago. 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/394/805>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MAIO, E. R.; OLIVEIRA, M. de. Violência sexual contra crianças e adolescentes: o silenciamento enquanto marcador do aumento dos casos. **Educação em Análise**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 251–270, 2018. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/31977>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MAIS de 216 mil crianças foram vítimas de abusos sexuais na Igreja Católica na França, aponta relatório. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/05/mais-de-216-mil-criancas-foram-vitimas-de-abusos-sexuais-na-igreja-catolica-na-franca-aponta-relatorio.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MANAUS. Plano Municipal de Educação – Lei nº 2.000 de 24 de junho de 2015. Manaus/AM: Prefeitura de Manaus, 2015. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=AM&tipoinfo=1. Acesso em: 25 ago. 2022.

MANAUS. Projeto de Lei nº 2195/2016. Manaus, AM: Prefeitura de Manaus, 2016a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2016/219/2195/lei-ordinaria-n-2195-2016-dispoe-sobre-o-ensino-de-temas-transversais-de-educacao-nas-escolas-da-rede-publica-municipal-de-ensino>. Acesso em: 04 ago. 2022.

MANAUS. Resolução nº 005/CME/2016. Manaus: Conselho Municipal de Educação, 2016b. Disponível em: <https://semed.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Educa%c3%a7%c3%a3o-Basica-Normas-Diretrizes-e-Princ%c3%adpios.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MANAUS. Proposta Pedagógico-curricular de Educação Infantil. Manaus: Secretaria Municipal de Educação, 2016c. Disponível em: <https://semed.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Proposta-Pedag%c3%b3gico-Curricular.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MANAUS. Projeto de Lei nº 3.090/2023. Escola que Cuida. Manaus, AM: Prefeitura de Manaus, 2023. Disponível em: <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2023/julho/DOM%205620%2004.07.2023%20CAD%201.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023.

MATOS, R. T. de. **Violência sexual contra crianças na idade pré-escolar:** em foco, a percepção de nove gestoras dos Centros Municipais de Educação infantil da DDZ/Leste II da cidade de Manaus-AM. 2020. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

MENDES, J. de S. **Escola e conselho Tutelar:** uma relação necessária para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes?. 2010. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

MENINA de 11 anos fica grávida e mãe denuncia padrasto após semelhança com bebê no AM. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/22/menina-de-11-anos-fica-gravida-e-mae-denuncia-padrasto-apos-semelhanca-com-bebe-no-am.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus/Covid-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de políticas Públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MORAES, M. L. B. Stuart Hall: cultura, identidade e representação. **Revista Educar Mais**, Pelotas, v. 3, p. 167-172, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/1482>. Acesso em: 9 fev. 2023.

MOURÃO, V. M. G. P. **Professores (as) municipais da cidade de Manaus frente à orientação sexual**: representações sociais e práticas no Ensino Fundamental. 2007. 412 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2007.

NASCIMENTO, L. Ministério lança plano de enfrentamento à violência contra crianças. **Agência Brasil**, Brasília, 18 maio. 2022b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ministerio-lanca-plano-de-enfrentamento-violencia-contras-criancas>. Acesso em: 07 set. 2022.

NOS últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **UNICEF BRASIL**, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 21 mai. 2022.

NÚMEROS de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes aumenta 17,9% em Manaus. **G1**, 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/24/numeros-de-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-aumenta-179-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2022.

OBSERVATÓRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. **A Região Metropolitana de Manaus**, 2019. Disponível em: <https://www.observatoriomm.org.br/a-rmm/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

OLIVEIRA, I. Das 4.486 denúncias de violação infantil em 2022, 18,6% estão ligadas a abuso sexual. **CNN Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

OLIVEIRA, I. S. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente**. 2006. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006.

OLIVEIRA, M. de. **Políticas Públicas e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: Planos Municipais de Educação do Estado do Paraná como documentos de (não) promoção da discussão. 2017. 136 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2017.

OLIVEIRA, M. de. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma visão a partir da era da internet. Koan: **Revista de Educação e Complexidade**, [S. l.], n. 7, p. 120-135, dez., 2019. Disponível em: <http://www.crc.uem.br/departamento-de-pedagogia-dpd/koan-revista-de-educacao-e-complexidade/educacao-n-7-jun-2019/arquivos-n-7/8-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-uma-visao-a-partir-da-era-da-internet>. Acesso em: 10 jun. 2023.

OLIVEIRA, M. de; CACAU, C. L.; NASCIMENTO, J. A. do. **Políticas Públicas Educacionais e Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**: em foco a Região Metropolitana de Manaus. 1ª ed. Manaus: EDUA, 2022.

OLIVEIRA, M. de; MATOS, R. T. de; NASCIMENTO, J. A. **Cartilha Aprendendo um pouco mais sobre violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes**. Manaus, 2021.

OLIVEIRA, M. de; NASCIMENTO, J. A. do. A função da educação crítica para combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus/AM. In: OLIVEIRA, M. de; PEIXOTO, R. (org.). **Gênero, sexualidades e violência nos cotidianos escolares**. Curitiba: Bagai, 2021. p. 29-41.

OLIVEIRA, M. de; NASCIMENTO, J. A. do. Dados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes: em análise os municípios da região metropolitana de Manaus/AM. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 76–94, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.unemat.br/index.php/relva/article/view/6144>. Acesso em: 29 fev. 2023.

OLIVEIRA, M. de; SILVA, F. G.; MAIO, E. R. Violência sexual contra crianças e adolescentes: a escola como canal de proteção e de denúncia. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 14, n. 4, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/65526>. Acesso em: 15 set. 2021.

OLIVEIRA, M. de; SOUZA, M. V. de; NASCIMENTO, J. A. do. Docência masculina na Educação Infantil: percepções de pedagogos egressos do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Amazonas. **Educação, Ciência e Cultura**, Centro Canoas, v. 25, n. 3, p. 145-163, 2020. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Educacao/article/view/6589>. Acesso em: 24 abr. 2022.

OLIVEIRA, M. de; FERNANDES, W. R.; NASCIMENTO, J. A. do. A escola enquanto ambiente de discussão acerca do HIV/AIDS: conceitos, preconceitos/violência e prevenção. In: OLIVEIRA, M. de; PEIXOTO, R. (orgs.). **Gênero, sexualidades e violência nos cotidianos escolares**. Curitiba: Bagai, 2021. p. 84-95.

PAI é preso por estuprar a filha adolescente em Manaus. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/10/pai-e-preso-por-estuprar-a-filha-adolescente-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2022.

PAI é preso suspeito de estuprar a própria filha de 3 anos no AM. **D24**, 2022. Disponível em: <https://d24am.com/policia/pai-e-preso-suspeito-de-estuprar-a-propria-filha-de-3-anos-no-am/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

PANDEMIA causou evasão e alunos voltam ‘apáticos’ às escolas em Manaus. **Amazonas Atual**, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/pandemia-causou-evasao-e-alunos-voltam-apaticos-as-escolas-em-manaus/#:~:text=idiomas%20e%20est%C3%A1gios.-,Retorno,de%20Manaus%20retornam%20%C3%A0s%20escolas>. Acesso em: 07 jul. 2022.

PARÁ registra mais de 200 casos de abusos sexual contra crianças e adolescentes. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/07/28/para-registra-mais-de-200-casos-de-abusos-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2022.

PROCÓPIO, M. L. C. **Significados da violência sexual atribuídos por adolescentes de uma Escola-abrigo**. 2013. 86 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

PROIBIÇÃO de casamento para menor de 16 anos é sancionada pelo governo federal. **Agência Senado**, 13 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/13/proibicao-de-casamento-para-menor-de-16-anos-e-sancionada-pelo-governo-federal>. Acesso em: 15 set. 2023.

RANGEL, T. L. V. **Um grito no escuro: a (in)imputabilidade do pedófilo preferencial à luz da psiquiatria forense**. 2011. 132 f. Monografia (Curso de Direito) – Centro Universitário São Camilo, Cachoeira do Itapemirim, 2011.

RIOS, A. G. Violência sexual intrafamiliar e as políticas públicas protetivas a partir da constituição federal de 1988. **Liberum Accessum**, Luziânia, v. 2, n. 2, p. 16-29, 2020. Disponível em: <http://revista.liberumaccesum.com.br/index.php/RLA/article/view/32>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ROCHA, G. O. R. da; LEMOS, F. C.; LIRIO, F. C. Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. **Cadernos de Educação (UFPEl)**, Pelotas, v. 20, p. 259-287, 2011. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1550>. Acesso em: 21 jul. 2022.

ROMARO, R. A.; CAPITAO, C. G. A violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 9, abr. 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 ago. 2022.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação** – Sinan. Normas e Rotinas. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

SILVA, A. R. P. da. **Formação em diversidade sexual na (re)significação da docência**: um estudo na rede municipal de ensino de Manaus AM. 2020. 295 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

SILVA, S. do A. G. **A educação sexual formal/informal dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes**: contribuições da teoria psicanalítica. 2019. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2019.

SOUZA, M. V. de; NASCIMENTO, J. A. do. Docentes homens na Educação Infantil: uma breve discussão a partir da percepção de estudantes e egressos do curso de Pedagogia. In: OLIVEIRA, M. de; MOCHI, L. C. C. (orgs.). **Gênero e diversidade sexual**: trilhando caminhos para uma educação mais justa. Curitiba: Bagai, 2020. p. 88-104.

VASCONCELOS, M. G. da S. **Políticas públicas e atendimento educacional**: o papel da Casa da Mamãe Margarida junto a crianças e adolescentes em situação de acolhimento e vulnerabilidade social. 2015. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

VERAS, T. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. **Cadernos EBAPE.BR [online]**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/4bkf3bhqHYNQx7cjQcJsTRb/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2022.

VIEIRA, M. S.; OLIVEIRA, S. B. de; SÓKORA, C. de A. A violência sexual contra crianças e adolescentes: particularidades da região Norte do Brasil. **Revista Intellector**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 136–151, 2017. Disponível em: <https://revistaintellector.cenegri.org.br/index.php/intellector/article/view/126>. Acesso em: 21 jul. 2022.

VIEIRA, R. de A.; MACIEL, L. S. B. Fonte investigadora em Educação: registros do Banco de Teses CAPES. **Educação e Pesquisa (USP)**, São Paulo, v. 33, p. 353-367, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/j5DFmfBQPccXn454TKKHG7J/abstract/?lang=pt>. Acesso

em: 07 ago. 2022.

Violações sexuais contra crianças crescem quase 70% no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, 17 maio. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-05/abusos-sexuais-contra-criancas-crescem-quase-70-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2023.